

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela Lei n. 3.047, de 16 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Ato n. 017/2016



**EDIÇÃO N. 1556 PALMAS, SEGUNDA-FEIRA, 17 DE OUTUBRO DE 2022**

## SUMÁRIO:

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.....	2
DIRETORIA-GERAL.....	5
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA.....	11
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO .....	14
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA.....	17
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO TOCANTINS.....	19
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPOEMA .....	20
5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA .....	21
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	23
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS .....	25
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI .....	26
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE.....	27
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NATIVIDADE .....	28
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS .....	30
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARANÁ.....	31



A autenticidade do DOMP/TO poderá ser confirmada no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> ou pelo Código QR por meio da chave que se encontra no rodapé da página.

Disponível em: <https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ATO PGJ N. 058/2022

Dispõe sobre a designação temporária de Promotores de Justiça para atuação em processos criminais com motivação político-partidário.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições conferidas pelo art. 29, inciso IX da Lei Federal n. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 e no art. 17, inciso XII, alínea “b” da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e

CONSIDERANDO o Provimento da Corregedoria Nacional de Justiça n. 135 de 2 de setembro de 2022, que trata sobre condutas e procedimentos dos magistrados e tribunais brasileiros no período eleitoral e posteriormente a ele;

CONSIDERANDO o Decreto Judiciário n. 225, de 28 de setembro de 2022 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, que designa magistrado para atuar em julgamentos relativos à violência político-partidária no Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de cooperação entre o Poder Judiciário, o Ministério Público, e os órgãos de segurança, com o objetivo de assegurar a normalidade das eleições, mediante a prevenção e a repressão de atos de violência político-partidária,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, ad referendum do Colégio de Procuradores de Justiça, pelo período de 2 de setembro de 2022 a 5 de janeiro de 2023, os membros do Ministério Público do Estado do Tocantins (MPTO) com atribuição criminal para, sem prejuízo de suas funções, atuarem perante o Juízo Criminal Especializado em Delitos Violentos com Motivação Político-Partidário, o qual irá conhecer e decidir sobre:

I – crimes praticados por atos de violência político-partidária;

II – delitos de incitação ao crime ou apologia (arts. 286 e 287 do Código Penal), associação criminosa (art. 288 do Código Penal), constituição de milícia privada (art. 288-A do Código Penal) e de organização criminosa (art. 2º da Lei Federal n. 12.850/2013), quando a incitação, apologia ou a reunião de pessoas tiver como propósito,

mesmo que indireto, a prática de delitos tratados neste inciso;

III – delitos de menor potencial ofensivo, em cujo julgamento será observado o disposto nas Leis Federais n. 9.099/1995 e n. 10.529/2001.

Parágrafo único. Para fins do inciso I deste artigo, consideram-se atos de violência político-partidária toda conduta praticada com violência física ou moral, inclusive crime contra a honra, que tenha como motivação direta ou indireta:

I – questões de fundo político, eleitoral ou partidário;

II – intolerância ideológica contra espectro político diverso;

III – inconformismo direcionado a valores e instituições do Estado Democrático de Direito, especialmente os relacionados ao processo eleitoral, à posse dos eleitos, à liberdade de expressão e à legitimidade das eleições ou de seus partícipes.

Art. 2º Os inquéritos policiais, termos circunstanciados e notícias de fato relativos aos delitos elencados no art. 1º deste Ato, serão distribuídos aos Promotores de Justiça com atribuição criminal, conforme a localidade dos fatos.

Parágrafo único. Excluem-se da designação os Promotores de Justiça com atribuição exclusiva na execução penal e nos crimes:

I – eleitorais e os comuns a eles conexos;

II – de competência militar;

III – do Tribunal do Júri;

IV – praticados no cenário de violência doméstica e familiar contra a mulher sob a égide da Lei Federal n. 11.340/2006;

V – de competência originária dos tribunais.

Art. 3º Os inquéritos policiais e as ações penais por crimes de violência político-partidária terão tramitação prioritária sobre os demais procedimentos e processos em todos os graus de jurisdição, ressalvadas as prioridades legais.

Art. 4º Os casos omissos serão resolvidos pela Procuradoria-Geral de Justiça.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 17 de outubro de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA N. 1005/2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008,

CONSIDERANDO o teor do e-Doc n. 07010516764202266, oriundo da 8ª Procuradoria de Justiça;

CONSIDERANDO que o Procurador-Geral de Justiça pode delegar suas funções de órgão de execução a membro do Ministério Público, nos termos do art. 29, inciso IX, da Lei Federal n. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, por delegação, o Procurador de Justiça JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU para atuar nos Autos do HC n. 775306 (2022/0315032-0), em trâmite no Superior Tribunal de Justiça, acompanhando o feito até seus ulteriores termos.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 14 de outubro de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA N. 1007/2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Promotora de Justiça BEATRIZ REGINA LIMA DE MELLO, titular da 16ª Promotoria de Justiça da Capital, para responder, cumulativamente, pela 18ª Promotoria de Justiça da Capital, em conjunto com a 1ª substituta automática da mencionada Promotoria de Justiça, no período de 17 de outubro a 15 de dezembro de 2022.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 17 de outubro de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA N. 988/2022**  
REPUBLICAÇÃO

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, inciso X, alínea "g", da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, combinado com o art. 58, inciso III e arts. 66 a 76 da Lei Federal n. 8.666/1993, com fulcro nos dispositivos do Ato n. 024/2016, e considerando o teor do e-Doc n. 07010514799202261,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores nominados para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Fiscal Técnico e Administrativo, sendo titular e substituto, respectivamente, conforme a seguir:

FISCAL TÉCNICO E ADMINISTRATIVO		ATA	OBJETO
Titular	Substituto		
Agnel Rosa dos Santos Póvoa Matrícula n. 121011	Jorgiano Soares Pereira Matrícula n. 120026	073/2022	AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE PROJEÇÃO MULTIMÍDIA E ACESSÓRIOS, para atender as demandas do Ministério Público do Estado do Tocantins.
		074/2022	
Wellington Martins Soares Matrícula n. 121049	Claudenor Pires da Silva Matrícula n. 86508	078/2022	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE EXTINTORES DE INCÊNDIO, E EQUIPAMENTOS DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIOS ALÉM DE SERVIÇOS DE RECARGAS DE EXTINTORES DE INCÊNDIO, destinados ao atendimento das necessidades da sede da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, das demais Promotorias de Justiça da capital e das Promotorias de Justiça do interior.

Art. 2º As atribuições de gestão e fiscalização deverão ser desenvolvidas obedecendo aos dispositivos do Ato n. 024/2016.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 7 de outubro de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

**DESPACHO N. 476/2022**

PROCESSO N.: 19.30.1050.0000506/2022-17

ASSUNTO: HOMOLOGAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA FORMAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÕES, FORNECIMENTO DE MATERIAIS GRÁFICOS E COMUNICAÇÃO VISUAL.

INTERESSADA: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

Na forma do art. 17, inciso IX, alínea “c”, item 4, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, devidamente cumpridos os requisitos previstos no inciso VI do art. 38 da Lei Federal n. 8.666/1993, na Lei Federal n. 10.520/2002, no Decreto Federal n. 7.892/2013, bem como nos Atos PGJ n. 014/2013 e n. 025/2016, e considerando as manifestações favoráveis proferidas no Parecer Jurídico (ID SEI 0182430), oriundo da Assessoria Especial Jurídica, e no Parecer Técnico (ID SEI 0182918), emitido pela Controladoria Interna, ambas desta Instituição, referentes ao procedimento licitatório objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de impressões, fornecimento de materiais gráficos e comunicação visual, destinadas ao atendimento das necessidades do Ministério Público do Estado do Tocantins, que ocorreu na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, sob a forma de Sistema de Registro de Preços, conforme Pregão Eletrônico n. 040/2022, ADJUDICO o item 7 à empresa AMPLA COMÉRCIO EIRELI e HOMOLOGO o resultado do dito certame, no qual foram adjudicadas as propostas das seguintes empresas licitantes vencedoras: GRÁFICA E EDITORA CAPITAL LTDA – itens 1, 4, 14, 17, 21, 24, 27, 29, 33, 34, 42, 44 e 45; TAVARES & TAVARES EMPREENDEIMENTOS COMERCIAIS LTDA – itens 2, 8 e 9; F. RICIERI PARTICIPAÇÕES EIRELI – itens 3, 10, 12, 13, 28 e 30; AMPLA COMERCIAL EIRELI – itens 5, 6, 7 e 40; RB GRÁFICA DIGITAL LTDA – itens 15, 18, 19 e 47; AYER FELIPE DE FARIA NETO – itens 16, 35 e 46; GRÁFICA E EDITORA SANTA CRUZ LTDA – itens 20, 22 e 43; GABRIELLA A. O. DE S. MACHADO COM. DE PROD. DESCARTÁVEIS E DE LIMPEZA – itens 26, 31 e 36; IMPACTUS GRÁFICA E SERVIÇOS LTDA – itens 23 e 49; DIGIFLEX GRÁFICA E ETIQUETAS EIRELI – item 32; GRÁFICA IMPRESSUS LTDA – item 39 e DARLU INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA – item 41, em conformidade com a Ata de Realização do Pregão Eletrônico (ID SEI 0179482) e com o Termo de Adjudicação do Pregão Eletrônico (ID SEI 0179484) apresentados pela Comissão Permanente de Licitação. Determino a lavratura da respectiva Ata de Registro de Preços. Sigam-se os ulteriores termos.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.

Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 14/10/2022.

**DESPACHO N. 477/2022**

PROCESSO N.: 19.30.1500.0000701/2022-30

ASSUNTO: RESSARCIMENTO DE DESPESA COM COMBUSTÍVEL

INTERESSADA: BRENO DE OLIVEIRA SIMONASSI

Nos termos do art. 17, inciso V, alínea “j”, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, Ato n. 064/2014, e considerando o deslocamento efetuado pelo Promotor de Justiça BRENO DE OLIVEIRA SIMONASSI, itinerários Porto Nacional/Paraíso do Tocantins/Porto Nacional, em 27 de maio de 2022, e Porto Nacional/Taguatinga/Porto Nacional, em 23 de setembro de 2022, conforme Memória de Cálculo n. 062/2022 (ID SEI 0184335) e demais documentos correlatos anexos, DEFIRO o pedido de reembolso de despesa com combustível em favor do referido Promotor de Justiça, relativo ao abastecimento de veículo, no valor total de R\$ 584,14 (quinhentos e oitenta e quatro reais e quatorze centavos), correndo a despesa por conta da dotação orçamentária específica, consignada no orçamento da unidade da Procuradoria-Geral de Justiça.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.

Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 14/10/2022.

#### **EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. 02/2022**

PROCESSO: 19.30.1551.0001207/2022-56

Participantes: Ministério Público do Estado do Tocantins e a Fundação Municipal do Meio Ambiente.

OBJETO: A implementação da Coleta Seletiva através da instalação de um Ponto de Entrega Voluntária de Materiais Recicláveis do Programa Renova Palmas, também denominado Ecoponto de Recicláveis, contendo 3 (três) contêineres de mil litros nas cores amarelo, vermelho e azul, a ser instalado ao lado prédio do Ministério Público do Estado do Tocantins, Quadra 202 norte, Conj. 01, lotes 5/6, Avenida LO 04, Plano Diretor Norte, que se realizará por meio do estabelecimento de vínculo de cooperação entre as partes.

DATA DA ASSINATURA: 11 de outubro de 2022.

VIGÊNCIA ATÉ: 11 de outubro de 2023.

SIGNATÁRIOS: Luciano Cesar Casaroti e Carlos Roberto Braga do Carmo.

DIRETORIA-GERAL

ATO DG N. 009/2022

A DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 99, inciso XIII, da Resolução n. 008, de 22 de outubro de 2015, do Colégio de Procuradores de Justiça, e no art. 2º, inciso I, alínea "c", do Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020, com base nas informações fornecidas pelo Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR o(s) Ato(s) referente(s) a(s) Escala(s) de Férias dos Servidores do Ministério Público do Estado do Tocantins (MPTO), conforme modificações abaixo relacionadas, realizadas nos meses de agosto e setembro.

I - ATO 042/2015, de 20/11/2015, (DOE DO TO n. 4505).					
Matrícula	Servidor	Período Aquisitivo	Período Antigo	Período Novo	Motivo
99410	Daniela de Ulysses Leal	2015/2016	De 18/01/2023 à 06/02/2023	Época oportuna	Alteração
II - ATO 033/2016, de 22/11/2016, (DOE DO MPTO n. 169).					
Matrícula	Servidor	Período Aquisitivo	Período Antigo	Período Novo	Motivo
1322301	Patricia Almeida Marques	2016/2017	Época oportuna	De 20/09/2022 à 03/10/2022	Alteração
III - ATO 028/2018, de 14/11/2018, (DOE DO MPTO n. 635).					
Matrícula	Servidor	Período Aquisitivo	Período Antigo	Período Novo	Motivo
111812	Cintya Maria Martins Marques	2018/2019	Época oportuna	De 30/01/2023 à 17/02/2023	Alteração
89708	Marlon Vergílio de Souza	2018/2019	De 15/05/2021 à 02/06/2021	Época oportuna	Alteração
IV - ATO 033/2019, de 06/11/2019, (DOE DO MPTO n. 877).					
Matrícula	Servidor	Período Aquisitivo	Período Antigo	Período Novo	Motivo
120813	Ana Luiza Rocha Bringel	2019/2020	De 09/08/2022 à 06/09/2022	De 09/01/2023 à 06/02/2023	Alteração
120813	Ana Luiza Rocha Bringel	2019/2020	De 09/01/2023 à 06/02/2023	Época oportuna	Alteração
140116	Diego Gomes Carvalho Nardes	2019/2020	De 24/07/2023 à 11/08/2023	Época oportuna	Alteração
Matrícula	Servidor	Período Aquisitivo	Período Antigo	Período Novo	Motivo
93808	Fernando Gomes da Mota	2019/2020	De 12/09/2022 à 30/09/2022	Época oportuna	Suspensão
138916	Francisca Coelho de Souza Soares	2019/2020	De 12/09/2022 à 29/09/2022	Época oportuna	Alteração
121913	Fredson Moreira Freitas	2019/2020	De 12/09/2022 à 29/09/2022	De 11/03/2024 à 28/03/2024	Alteração
90108	Igor Pablo Pereira Sampaio	2019/2020	De 03/07/2023 à 23/07/2023	Época oportuna	Alteração
113712	Júnior Douglas Lacerda	2019/2020	De 12/06/2023 à 26/06/2023	Época oportuna	Alteração
129215	Luciana Pinheiro de Morais Rodrigues	2019/2020	Época oportuna	De 24/08/2022 à 26/08/2022	Alteração

Matrícula	Servidor	Período Aquisitivo	Período Antigo	Período Novo	Motivo
89708	Marlon Vergílio de Souza	2019/2020	De 12/09/2022 à 25/09/2022	Época oportuna	Alteração
89708	Marlon Vergílio de Souza	2019/2020	De 11/07/2022 à 26/07/2022	Época oportuna	Alteração
2189	Maronilda Oliveira Alvarenga	2019/2020	Época oportuna	De 26/09/2022 à 25/10/2022	Alteração
116012	Raimundo Linhares de Araújo Neto	2019/2020	De 21/11/2022 à 12/12/2022	Época oportuna	Alteração
80407	Sérgio Rodrigues Martins	2019/2020	Época oportuna	De 13/10/2022 à 01/11/2022	Alteração
V - ATO 09/2020, de 24/11/2020, (DOE DO MPTO n. 1117).					
Matrícula	Servidor	Período Aquisitivo	Período Antigo	Período Novo	Motivo
Matrícula	Servidor	Período Aquisitivo	Período Antigo	Período Novo	Motivo
119057	Adelaide Gomes de Araújo Franco	2020/2021	De 04/07/2022 à 23/07/2022	De 04/07/2022 à 16/07/2022 e época oportuna	Interrupção
8573488	Adriana Braga dos Santos Oliveira	2020/2021	Época oportuna	De 12/09/2022 à 29/09/2022	Alteração
80507	Adriana Pinheiro Rodrigues	2020/2021	De 25/07/2022 à 03/08/2022	Época oportuna	Suspensão
76107	Alessandra de Oliveira Carvalho	2020/2021	De 12/09/2022 à 25/09/2022	De 12/09/2022 à 23/09/2022 e época oportuna	Alteração
120042	Ana Iracy Coelho dos Santos	2020/2021	De 01/08/2022 à 20/08/2022	De 01/08/2022 à 15/08/2022 e época oportuna	Interrupção
112912	Andreia Alves de Carvalho	2020/2021	De 08/08/2022 à 27/08/2022	De 08/08/2022 à 21/08/2022 e época oportuna	Interrupção
Matrícula	Servidor	Período Aquisitivo	Período Antigo	Período Novo	Motivo
107510	Antônio Nilvan Gonçalves da Costa	2020/2021	De 03/07/2023 à 14/07/2023	De 19/06/2023 à 30/06/2023	Alteração
70207	Cristiene Nunes dos Anjos de Sene	2020/2021	De 09/09/2022 à 23/09/2022	Época oportuna	Alteração
98109	Delcimonik Carreiro Lima e Dorta	2020/2021	De 27/07/2022 à 05/08/2022	De 27/07/2022 à 28/07/2022 e época oportuna	Interrupção
98109	Delcimonik Carreiro Lima e Dorta	2020/2021	De 15/08/2022 à 03/09/2022	Época oportuna	Alteração
98109	Delcimonik Carreiro Lima e Dorta	2020/2021	Época oportuna	De 15/08/2022 à 11/09/2022	Alteração
98109	Delcimonik Carreiro Lima e Dorta	2020/2021	De 15/08/2022 à 11/09/2022	De 15/08/2022 à 25/08/2022 e época oportuna	Interrupção
Matrícula	Servidor	Período Aquisitivo	Período Antigo	Período Novo	Motivo
124614	Dionatan da Silva Lima	2020/2021	De 01/10/2022 à 15/10/2022	Época oportuna	Suspensão
105110	Eloisa Oliveira Pacheco	2020/2021	De 20/03/2023 à 06/04/2023	De 07/03/2023 à 24/03/2023	Alteração
115112	Estevina Brito dos Santos	2020/2021	De 25/07/2022 à 12/08/2022	De 25/07/2022 à 31/07/2022 e época oportuna	Interrupção
103210	Fernando Nabi Silva Sousa	2020/2021	De 12/09/2022 à 11/10/2022	De 27/02/2023 à 28/03/2023	Alteração
60005	Flávia Barros da Silva	2020/2021	De 13/10/2022 à 23/10/2022	De 11/09/2023 à 21/09/2023	Alteração
116512	Flávio Lúcio Herculano	2020/2021	De 05/09/2022 à 04/10/2022	De 05/09/2022 à 20/09/2022 e época oportuna	Interrupção

# 6 DIÁRIO OFICIAL N. 1556, PALMAS, SEGUNDA-FEIRA, 17 DE OUTUBRO DE 2022

Matrícula	Servidor	Período Aquisitivo	Período Antigo	Período Novo	Motivo
138916	Francisca Coelho de Souza Soares	2020/2021	Época oportuna	De 12/09/2022 à 23/09/2022	Alteração
90108	Igor Pablo Pereira Sampaio	2020/2021	De 12/09/2022 à 23/09/2022	Época oportuna	Suspensão
106210	Jailson Pinheiro da Silva	2020/2021	De 09/01/2023 à 18/01/2023	Época oportuna	Suspensão
117812	Jales Barros dos Santos	2020/2021	De 05/09/2022 à 04/10/2022	De 01/11/2022 à 30/11/2022	Alteração
137016	João Neto Pereira de Farias	2020/2021	De 01/11/2022 à 30/11/2022	De 13/11/2023 à 12/12/2023	Alteração
100210	Karoline Seluba Silva Coelho	2020/2021	De 01/11/2022 à 30/11/2022	De 29/08/2022 à 07/09/2022 e época oportuna	Alteração

Matrícula	Servidor	Período Aquisitivo	Período Antigo	Período Novo	Motivo
93608	Lidiane Gomes Caetano Aragão	2020/2021	Época oportuna	De 24/10/2022 à 02/11/2022	Alteração
45403	Luciana Silva de Lima Oliveira	2020/2021	De 25/07/2022 à 11/08/2022	De 25/07/2022 à 01/08/2022 e época oportuna	Interrupção
79307	Lúcio Éder Santos Borges	2020/2021	De 14/08/2023 à 12/09/2023	De 12/01/2026 à 10/02/2026	Alteração
92908	Márcio Alves de Figueiredo	2020/2021	De 12/09/2022 à 29/09/2022	Época oportuna	Alteração
10491	Mário Gomes Araújo Júnior	2020/2021	De 10/09/2022 à 09/10/2022	De 12/09/2022 à 11/10/2022	Alteração
2189	Maronilda Oliveira Alvarenga	2020/2021	Época oportuna	De 25/08/2022 à 23/09/2022	Alteração

Matrícula	Servidor	Período Aquisitivo	Período Antigo	Período Novo	Motivo
119062	Mogiane Alves Michelin	2020/2021	Época oportuna	De 03/10/2022 à 12/10/2022	Alteração
8363528	Neuraci Soares dos Santos	2020/2021	De 16/11/2022 à 30/11/2022	Época oportuna	Alteração
96109	Patricia de Oliveira Cabral	2020/2021	Época oportuna	De 10/04/2023 à 20/04/2023	Alteração
92308	Raimunda Borges da Cruz	2020/2021	De 12/09/2022 à 29/09/2022	De 16/08/2022 à 02/09/2022	Alteração
76007	Raphaela Sousa Paiva	2020/2021	De 18/07/2022 à 04/08/2022	De 18/07/2022 à 01/08/2022 e época oportuna	Interrupção
76007	Raphaela Sousa Paiva	2020/2021	Época oportuna	De 12/09/2022 à 14/09/2022	Alteração

Matrícula	Servidor	Período Aquisitivo	Período Antigo	Período Novo	Motivo
91108	Rayson Rômulo Costa e Silva	2020/2021	De 03/11/2022 à 02/12/2022	Época oportuna	Alteração
90708	Reny Limeira Xavier Guedes	2020/2021	De 05/09/2022 à 22/09/2022	Época oportuna	Suspensão
93408	Reylane Batalha Silva	2020/2021	De 28/09/2022 à 11/10/2022	Época oportuna	Alteração
120050	Rodrigo Vendramini Gonçalves	2020/2021	De 01/11/2022 à 30/11/2022	De 01/12/2023 à 30/12/2023	Alteração
70007	Ronaldo Lewis Ungaretti Mitt	2020/2021	De 04/07/2022 à 18/07/2022	De 04/07/2022 à 12/07/2022 e época oportuna	Interrupção
30301	Sérgio de Oliveira Santos	2020/2021	De 12/09/2022 à 29/09/2022	De 09/01/2023 à 26/01/2023	Alteração

Matrícula	Servidor	Período Aquisitivo	Período Antigo	Período Novo	Motivo
85708	Thiago do Prado Silvério	2020/2021	De 23/01/2023 à 18/02/2023	De 09/01/2024 à 04/02/2024	Alteração
116312	Wellington Gomes Ribeiro	2020/2021	De 12/09/2022 à 21/09/2022	De 08/03/2023 à 17/03/2023	Alteração
104610	Zenaide Aires dos Santos	2020/2021	Época oportuna	De 17/10/2022 à 27/10/2022	Alteração

VI - ATO 011/2021, de 26/11/2021, (DOE DO MPTO n. 1350).

Matrícula	Servidor	Período Aquisitivo	Período Antigo	Período Novo	Motivo
30901	Adelma Cunha Freire de Carvalho	2021/2022	Época oportuna	De 21/11/2022 à 10/12/2022	Alteração
119056	Adriana Tiago Moura	2021/2022	De 09/01/2023 à 20/01/2023	De 16/01/2023 à 27/01/2023	Alteração

Matrícula	Servidor	Período Aquisitivo	Período Antigo	Período Novo	Motivo
121030	Alayla Milhomem Costa Ramos	2021/2022	De 03/08/2022 à 01/09/2022	Época oportuna	Suspensão
107610	Amilton José Almeida	2021/2022	De 19/09/2022 à 18/10/2022	Época oportuna	Suspensão
107410	Antônia de Ribamar Santos Vale	2021/2022	De 17/10/2022 à 31/10/2022	De 27/09/2022 à 11/10/2022	Alteração
107510	Antônio Nilvan Gonçalves da Costa	2021/2022	De 05/12/2022 à 19/12/2022	De 07/08/2023 à 21/08/2023	Alteração
31001	Ariadne Lins de Alencar	2021/2022	De 08/03/2023 à 22/03/2023	De 07/01/2023 à 21/01/2023	Alteração
121005	Cacilda Martins Madureira	2021/2022	De 12/09/2022 à 25/09/2022	De 17/10/2022 à 30/10/2022	Alteração

# 7 DIÁRIO OFICIAL N. 1556, PALMAS, SEGUNDA-FEIRA, 17 DE OUTUBRO DE 2022

Matrícula	Servidor	Período Aquisitivo	Período Antigo	Período Novo	Motivo
121044	Carlos Roberto Nunes Xavier	2021/2022	De 04/11/2022 à 03/12/2022	Época oportuna	Alteração
5290	Carmelita Tavares	2021/2022	De 11/07/2022 à 09/08/2022	Época oportuna	Suspensão
90208	Celino Tavares Teixeira Melo	2021/2022	De 12/09/2022 à 11/10/2022	De 19/09/2022 à 18/10/2022	Alteração
121033	Christina Jorge Paranaguá	2021/2022	De 16/08/2022 à 14/09/2022	Época oportuna	Suspensão
5790	Creusa Barros de Sousa	2021/2022	Época oportuna	De 12/09/2022 à 11/10/2022	Alteração
111611	Crisley Glaucete Tavares Sales	2021/2022	De 20/09/2022 à 30/09/2022	De 22/07/2024 à 01/08/2024	Alteração

Matrícula	Servidor	Período Aquisitivo	Período Antigo	Período Novo	Motivo
121038	Cristiana Costa Sardinha Coelho	2021/2022	De 27/09/2022 à 16/10/2022	Época oportuna	Alteração
121038	Cristiana Costa Sardinha Coelho	2021/2022	De 17/10/2022 à 26/10/2022	Época oportuna	Alteração
119040	Dalvany Alves de Sousa Lima	2021/2022	De 08/09/2022 à 07/10/2022	De 12/09/2022 à 11/10/2022	Alteração
91	Daniela Santos da Silva	2021/2022	De 01/08/2022 à 30/08/2022	Época oportuna	Suspensão
114312	Darlin Didiene de Oliveira	2021/2022	De 21/11/2022 à 08/12/2022	De 09/01/2023 à 26/01/2023	Alteração
90008	David Antônio da Silva	2021/2022	De 03/10/2022 à 01/11/2022	De 03/11/2022 à 02/12/2022	Alteração

Matrícula	Servidor	Período Aquisitivo	Período Antigo	Período Novo	Motivo
125914	Deiff Vieira Ferrari	2021/2022	De 01/11/2023 à 30/11/2023	De 07/11/2022 à 16/11/2022 e época oportuna	Alteração
117712	Denys César dos Santos Silva	2021/2022	De 20/09/2022 à 19/10/2022	Época oportuna	Suspensão
438390	Diego Feitosa Cabral Silva	2021/2022	De 18/08/2022 à 31/08/2022	Época oportuna	Suspensão
438390	Diego Feitosa Cabral Silva	2021/2022	Época oportuna	De 18/08/2022 à 31/08/2022	Alteração
119009	Diogo Viana Barbosa	2021/2022	De 12/09/2022 à 29/09/2022	Época oportuna	Suspensão
121015	Edson Kayque Batista de Souza	2021/2022	De 09/01/2023 à 18/01/2023	De 29/08/2022 à 07/09/2022	Alteração

Matrícula	Servidor	Período Aquisitivo	Período Antigo	Período Novo	Motivo
119052	Elaine Maria da Silva Basso Chiesa	2021/2022	De 07/01/2023 à 05/02/2023	De 03/07/2023 à 13/07/2023 e de 09/01/2023 à 27/01/2023	Alteração
118913	Elaine Pereira da Silva	2021/2022	De 08/09/2022 à 27/09/2022	De 14/11/2022 à 03/12/2022	Alteração
106410	Elias Fonseca de Oliveira	2021/2022	De 30/08/2022 à 28/09/2022	Época oportuna	Suspensão
83008	Elnalva do Nascimento Ramos	2021/2022	De 12/09/2022 à 23/09/2022	De 09/01/2023 à 20/01/2023	Alteração
105110	Eloisa Oliveira Pacheco	2021/2022	De 05/12/2022 à 16/12/2022	De 27/03/2023 à 07/04/2023	Alteração
105110	Eloisa Oliveira Pacheco	2021/2022	De 05/06/2023 à 22/06/2023	De 10/04/2023 à 27/04/2023	Alteração

Matrícula	Servidor	Período Aquisitivo	Período Antigo	Período Novo	Motivo
19498	Fabiana Oliveira Dos Santos	2021/2022	De 13/10/2022 à 24/10/2022	De 03/07/2023 à 14/07/2023	Alteração
111411	Fabiane Pereira Alves	2021/2022	De 03/07/2023 à 17/07/2023	De 30/06/2023 à 14/07/2023	Alteração
111411	Fabiane Pereira Alves	2021/2022	De 13/02/2023 à 27/02/2023	De 22/02/2023 à 08/03/2023	Alteração
119313	Fabiola Barbosa Moura Zanetti	2021/2022	De 19/07/2022 à 29/07/2022	De 19/07/2022 à 24/07/2022 e época oportuna	Interrupção
67307	Fabyola Aparecida Ribeiro Quinaud	2021/2022	Época oportuna	De 22/08/2022 à 19/09/2022	Alteração
67307	Fabyola Aparecida Ribeiro Quinaud	2021/2022	De 22/08/2022 à 19/09/2022	De 22/08/2022 à 23/08/2022 e época oportuna	Interrupção

Matrícula	Servidor	Período Aquisitivo	Período Antigo	Período Novo	Motivo
95909	Faustone Bandeira Morais Bernardes	2021/2022	De 03/10/2022 à 14/10/2022	Época oportuna	Suspensão
85008	Fernanda Belmira Oliveira da Silva	2021/2022	De 12/09/2022 à 23/09/2022	De 12/09/2022 à 15/09/2022 e época oportuna	Interrupção
31101	Fernanda da Silva Oliveira Sousa	2021/2022	De 08/08/2022 à 05/09/2022	De 08/08/2022 à 21/08/2022 e época oportuna	Interrupção
106810	Fernando Antônio Garibaldi Filho	2021/2022	De 13/09/2022 à 12/10/2022	Época oportuna	Suspensão
93808	Fernando Gomes da Mota	2021/2022	De 05/12/2022 à 16/12/2022	De 09/01/2023 à 20/01/2023	Alteração
103210	Fernando Nabi Silva Sousa	2021/2022	Época oportuna	De 27/10/2022 à 25/11/2022	Alteração

# 8 DIÁRIO OFICIAL N. 1556, PALMAS, SEGUNDA-FEIRA, 17 DE OUTUBRO DE 2022

Matrícula	Servidor	Período Aquisitivo	Período Antigo	Período Novo	Motivo
89508	Fernando Valadares Torres Correia	2021/2022	De 09/01/2023 à 18/01/2023	De 19/09/2022 à 28/09/2022	Alteração
89508	Fernando Valadares Torres Correia	2021/2022	De 19/09/2022 à 28/09/2022	Época oportuna	Suspensão
60005	Flávia Barros da Silva	2021/2022	De 14/06/2022 à 01/07/2022	De 14/06/2022 à 19/06/2022 e época oportuna	Interrupção
60005	Flávia Barros da Silva	2021/2022	Época oportuna	De 22/08/2022 à 02/09/2022	Alteração
139416	Francine Rodrigues de Marchi Oliveira	2021/2022	De 13/09/2022 à 30/09/2022	De 19/09/2022 à 06/10/2022	Alteração
21199	Francisley Rosa de Medeiros	2021/2022	Época oportuna	De 17/08/2022 à 26/08/2022	Alteração

Matrícula	Servidor	Período Aquisitivo	Período Antigo	Período Novo	Motivo
98610	Frederico Ferreira Frota	2021/2022	De 12/09/2022 à 30/09/2022	Época oportuna	Suspensão
121913	Fredson Moreira Freitas	2021/2022	De 18/10/2022 à 16/11/2022	De 01/04/2024 à 30/04/2024	Alteração
106710	Freusimar Alves de Sousa	2021/2022	De 12/09/2022 à 21/09/2022	Época oportuna	Suspensão
85608	Gustavo Jacinto Ramos de Menezes	2021/2022	De 16/11/2022 à 04/12/2022	De 08/08/2022 à 26/08/2022	Alteração
85608	Gustavo Jacinto Ramos de Menezes	2021/2022	De 08/08/2022 à 26/08/2022	De 08/08/2022 à 14/08/2022 e época oportuna	Interrupção
1889	Haide Soares Moreira Santos	2021/2022	De 12/09/2022 à 23/09/2022	Época oportuna	Suspensão

Matrícula	Servidor	Período Aquisitivo	Período Antigo	Período Novo	Motivo
116412	Helmut Perleberg Neto	2021/2022	Época oportuna	De 21/09/2022 à 08/10/2022	Alteração
72907	Henrique José de Oliveira Matos	2021/2022	De 07/08/2022 à 05/09/2022	De 12/09/2022 à 23/09/2022 e época oportuna	Alteração
72907	Henrique José de Oliveira Matos	2021/2022	De 12/09/2022 à 23/09/2022	De 17/10/2022 à 28/10/2022	Alteração
39001	Huslander Rheges Gomes Nunes	2021/2022	De 18/10/2022 à 27/10/2022	De 09/01/2023 à 18/01/2023	Alteração
108210	Ieda Solange Siqueira Rodrigues	2021/2022	De 01/11/2022 à 30/11/2022	De 20/10/2022 à 18/11/2022	Alteração
90108	Igor Pablo Pereira Sampaio	2021/2022	De 01/08/2022 à 12/08/2022	De 01/08/2022 à 02/08/2022 e época oportuna	Interrupção

Matrícula	Servidor	Período Aquisitivo	Período Antigo	Período Novo	Motivo
31393	Iradian Pereira de Oliveira Moraes	2021/2022	Época oportuna	De 17/10/2022 à 27/10/2022	Alteração
35201	Jair Kennedy Félix Monteiro	2021/2022	De 01/08/2022 à 30/08/2022	Época oportuna	Suspensão
120034	Jardiel Henrique de Souza Araújo	2021/2022	De 25/07/2022 à 08/08/2022	De 25/07/2022 à 03/08/2022 e época oportuna	Interrupção
76907	João da Silva Macedo	2021/2022	De 21/08/2022 à 19/09/2022	Época oportuna	Suspensão
121035	João Lino Cavalcante Neto	2021/2022	De 01/09/2022 à 30/09/2022	Época oportuna	Suspensão
114912	João Neto Moura Rodrigues	2021/2022	De 04/07/2025 à 13/07/2025	De 12/09/2022 à 21/09/2022	Alteração

Matrícula	Servidor	Período Aquisitivo	Período Antigo	Período Novo	Motivo
114912	João Neto Moura Rodrigues	2021/2022	De 12/09/2022 à 21/09/2022	Época oportuna	Suspensão
126014	Jonh Kened Braga	2021/2022	De 03/10/2022 à 01/11/2022	De 15/05/2023 à 13/06/2023	Alteração
119043	Jose do Carmo Lotufo Manzano	2021/2022	De 19/08/2022 à 17/09/2022	De 12/09/2022 à 23/09/2022 e época oportuna	Alteração
119043	Jose do Carmo Lotufo Manzano	2021/2022	De 12/09/2022 à 23/09/2022	De 12/09/2022 à 18/09/2022 e época oportuna	Interrupção
67807	Josemar Balista da Silva	2021/2022	De 08/09/2022 à 22/09/2022	Época oportuna	Suspensão
94709	Juliana Silva Marinho Guimarães	2021/2022	Época oportuna	De 10/10/2022 à 24/10/2022	Alteração

Matrícula	Servidor	Período Aquisitivo	Período Antigo	Período Novo	Motivo
113712	Júnior Dolgas Lacerda	2021/2022	De 08/01/2024 à 22/01/2024	De 30/08/2022 à 13/09/2022	Alteração
113712	Júnior Dolgas Lacerda	2021/2022	De 30/08/2022 à 13/09/2022	Época oportuna	Suspensão
33601	Kelly Cristina Nascente Wanderley	2021/2022	De 12/09/2022 à 23/09/2022	Época oportuna	Alteração
49108	Lays Faria Rodrigues	2021/2022	De 12/09/2022 à 28/09/2022	Época oportuna	Suspensão
84908	Leticia Knewitz	2021/2022	Época oportuna	De 24/10/2022 à 02/11/2022	Alteração
79807	Lilian Cláudia de Paula	2021/2022	De 18/07/2022 à 28/07/2022	De 18/07/2022 à 25/07/2022 e época oportuna	Interrupção

# 9 DIÁRIO OFICIAL N. 1556, PALMAS, SEGUNDA-FEIRA, 17 DE OUTUBRO DE 2022

Matrícula	Servidor	Período Aquisitivo	Período Antigo	Período Novo	Motivo
129215	Luciana Pinheiro de Moraes Rodrigues	2021/2022	De 12/09/2022 à 11/10/2022	De 02/10/2023 à 19/10/2023 e de 26/09/2022 à 07/10/2022	Alteração
129215	Luciana Pinheiro de Moraes Rodrigues	2021/2022	De 26/09/2022 à 07/10/2022	Época oportuna	Suspensão
100010	Luiz Eduardo Araújo de Andrade	2021/2022	De 09/01/2023 à 07/02/2023	De 05/12/2022 à 16/12/2022 e época oportuna	Alteração
120036	Márcio Silva Araújo Cardoso	2021/2022	De 09/01/2023 à 07/02/2023	De 05/09/2022 à 04/10/2022	Alteração
105910	Marcos Almeida Brandão	2021/2022	De 29/08/2022 à 07/09/2022	Época oportuna	Suspensão
76507	Marcos Paulo de Sousa Silva	2021/2022	De 01/10/2022 à 30/09/2022	De 01/09/2022 à 30/09/2022	Alteração

Matrícula	Servidor	Período Aquisitivo	Período Antigo	Período Novo	Motivo
76507	Marcos Paulo de Sousa Silva	2021/2022	De 01/09/2022 à 30/09/2022	Época oportuna	Suspensão
76507	Marcos Paulo de Sousa Silva	2021/2022	Época oportuna	De 17/07/2023 à 31/07/2023	Alteração
76507	Marcos Paulo de Sousa Silva	2021/2022	Época oportuna	De 09/01/2023 à 23/01/2023	Alteração
20799	Marco Tulio Tavares	2021/2022	Época oportuna	De 21/09/2022 à 10/10/2022	Alteração
99910	Maria Andréa dos Santos	2021/2022	De 11/07/2022 à 29/07/2022	De 11/07/2022 à 11/07/2022 e época oportuna	Interrupção
92608	Maria Célia de Queiroz e Silva	2021/2022	De 13/10/2022 à 11/11/2022	De 14/03/2023 à 23/03/2023 e época oportuna	Alteração

Matrícula	Servidor	Período Aquisitivo	Período Antigo	Período Novo	Motivo
92608	Maria Célia de Queiroz e Silva	2021/2022	Época oportuna	De 03/07/2023 à 22/07/2023	Alteração
92608	Maria Célia de Queiroz e Silva	2021/2022	De 14/03/2023 à 23/03/2023	De 03/11/2022 à 12/11/2022	Alteração
124314	Maria Joana Apolinário	2021/2022	De 17/10/2022 à 31/10/2022	De 18/10/2022 à 01/11/2022	Alteração
13893	Marijara Fonseca Ayres	2021/2022	De 20/09/2022 à 07/10/2022	Época oportuna	Alteração
112112	Marina Lima Falcão	2021/2022	Época oportuna	De 17/10/2022 à 28/10/2022	Alteração
91308	Mario Cavalcanti Melo	2021/2022	De 12/09/2022 à 23/09/2022	Época oportuna	Suspensão

Matrícula	Servidor	Período Aquisitivo	Período Antigo	Período Novo	Motivo
8491	Marisnete Naves Batista	2021/2022	De 01/10/2022 à 30/10/2022	De 10/10/2022 à 08/11/2022	Alteração
89708	Marlon Vergílio de Souza	2021/2022	De 08/08/2022 à 19/08/2022	Época oportuna	Suspensão
18898	Messias José Goulart	2021/2022	De 09/09/2022 à 07/10/2022	De 12/09/2022 à 11/10/2022	Alteração
119016	Micheli Angelica Barbosa Portinho	2021/2022	De 09/01/2023 à 23/01/2023	De 02/12/2022 à 16/12/2022	Alteração
36801	Nara Cristina Monteiro Gomes	2021/2022	De 29/08/2022 à 27/09/2022	Época oportuna	Suspensão
8767611	Natália Azevedo Barbosa	2021/2022	Época oportuna	De 15/12/2022 à 25/12/2022	Alteração

Matrícula	Servidor	Período Aquisitivo	Período Antigo	Período Novo	Motivo
96509	Natália Fernandes Machado Nascimento	2021/2022	De 15/08/2022 à 26/08/2022	Época oportuna	Suspensão
18597	Nely da Silva Abreu	2021/2022	Época oportuna	De 12/09/2022 à 01/10/2022	Alteração
8363528	Neuracir Soares dos Santos	2021/2022	De 16/09/2022 à 30/09/2022	Época oportuna	Alteração
138316	Nubivaldo Pereira dos Santos	2021/2022	De 12/09/2022 à 22/09/2022	De 17/10/2022 à 27/10/2022	Alteração
126114	Paulo Henrique Pereira de Souza	2021/2022	De 09/01/2023 à 23/01/2023	De 02/12/2022 à 16/12/2022	Alteração
111825551	Raiene Elen Pontes de Sousa	2021/2022	De 03/04/2023 à 02/05/2023	De 15/05/2023 à 13/06/2023	Alteração

Matrícula	Servidor	Período Aquisitivo	Período Antigo	Período Novo	Motivo
92308	Raimunda Borges da Cruz	2021/2022	De 21/11/2022 à 02/12/2022	De 17/10/2022 à 28/10/2022	Alteração
76007	Raphaella Sousa Paiva	2021/2022	De 08/08/2022 à 06/09/2022	Época oportuna	Suspensão
119042	Rodrigo Martins Soares da Costa	2021/2022	De 15/08/2022 à 13/09/2022	De 11/08/2022 à 09/09/2022	Alteração
119042	Rodrigo Martins Soares da Costa	2021/2022	De 11/08/2022 à 09/09/2022	De 11/08/2022 à 21/08/2022 e época oportuna	Interrupção
121313	Rosiane Lima de Sousa	2021/2022	De 12/09/2022 à 11/10/2022	De 03/07/2023 à 17/07/2023 e de 09/01/2023 à 23/01/2023	Alteração
126314	Rossane Monteiro Silva	2021/2022	De 16/09/2022 à 15/10/2022	De 30/01/2023 à 13/02/2023 e época oportuna	Alteração

Matrícula	Servidor	Período Aquisitivo	Período Antigo	Período Novo	Motivo
118012	Rostana de Oliveira Campos	2021/2022	De 06/03/2023 à 23/03/2023 e de 21/11/2022 à 02/12/2022	De 02/05/2023 à 12/05/2023 e de 07/11/2022 à 25/11/2022	Alteração
117212	Sacha Gomes Mendonça Noleto	2021/2022	De 24/08/2022 à 02/09/2022	De 31/08/2022 à 09/09/2022	Alteração
117212	Sacha Gomes Mendonça Noleto	2021/2022	De 31/08/2022 à 09/09/2022	Época oportuna	Suspensão
152718	Samia de Oliveira Holanda	2021/2022	De 08/08/2022 à 22/08/2022	De 08/08/2022 à 10/08/2022 e época oportuna	Interrupção
152718	Samia de Oliveira Holanda	2021/2022	Época oportuna	De 12/08/2022 à 22/08/2022	Alteração
65907	Sheila Cristina Luiz dos Santos	2021/2022	De 20/07/2022 à 17/08/2022	De 20/07/2022 à 31/07/2022 e época oportuna	Interrupção
Matrícula	Servidor	Período Aquisitivo	Período Antigo	Período Novo	Motivo
87708	Silvia Maria Albuquerque Soares	2021/2022	De 09/01/2023 à 20/01/2023	Época oportuna	Alteração
75107	Sostenis Feltosa de Carvalho	2021/2022	De 12/09/2022 à 23/09/2022	De 17/10/2022 à 28/10/2022	Alteração
119713	Suliana Chagas Barreto	2021/2022	De 08/08/2022 à 06/09/2022	Época oportuna	Suspensão
121023	Tamirys Virgolino Ribeiro Prado	2021/2022	De 05/09/2022 à 24/09/2022	Época oportuna	Suspensão
75207	Uilton da Silva Borges	2021/2022	De 03/10/2022 à 20/10/2022	Época oportuna	Suspensão
106610	Valeria Lúcia Neves da Silva Moraes	2021/2022	De 01/09/2022 à 30/09/2022	Época oportuna	Suspensão
Matrícula	Servidor	Período Aquisitivo	Período Antigo	Período Novo	Motivo
121026	Vanessa Soares Ceolin	2021/2022	De 01/08/2022 à 30/08/2022	Época oportuna	Suspensão
96209	Walker Iury Sousa da Silva	2021/2022	De 01/08/2022 à 30/08/2022	Época oportuna	Suspensão
116312	Wellington Gomes Ribeiro	2021/2022	De 17/10/2022 à 15/11/2022	De 17/10/2023 à 15/11/2023	Alteração
117412	Wilmária Fernandes Leal	2021/2022	De 12/09/2022 à 23/09/2022	Época oportuna	Suspensão
137316	Yuri Nery de Assis	2021/2022	De 01/08/2022 à 15/08/2022	Época oportuna	Suspensão
121036	Zeli Fernandes Aguiar	2021/2022	De 01/09/2022 à 30/09/2022	Época oportuna	Alteração

Matrícula	Servidor	Período Aquisitivo	Período Antigo	Período Novo	Motivo
104610	Zenaide Aires dos Santos	2021/2022	De 12/09/2022 à 23/09/2022	Época oportuna	Alteração

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas-TO, 17 de outubro de 2022.

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS  
Diretora-Geral/PGJ

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATO N.: 038/2009

ADITIVO N.: 15º Termo Aditivo

PROCESSO N.: 2009/0701/00573

CONTRATANTE: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: Joelena Pereira Cunha Pimenta

OBJETO: Prorrogação da vigência do Contrato n. 038/2009.

VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo do Contrato n. 038/2009, por mais 24 (vinte e quatro) meses, com Vigência de 15/12/2022 a 14/12/2024.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação, Art. 24, X, Lei nº 8.666/93.

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.36

ASSINATURA: 10/10/2022

SIGNATÁRIOS: Contratante: JOSÉ DEMOSTENES DE ABREU

Contratada: JOELENA PEREIRA CUNHA PIMENTA

Documento assinado eletronicamente por Alayla Milhomem Costa Ramos, Diretora-Geral, em 11/10/2022

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATO N.: 039/2009

ADITIVO N.: 15º Termo Aditivo

PROCESSO N.: 2009/0701/00584

CONTRATANTE: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: Deijacy Barbosa Coelho

OBJETO: Prorrogação da vigência do Contrato n. 039/2009.

VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo do Contrato n. 039/2009, por

mais 24 (vinte e quatro) meses, com Vigência de 15/12/2022 a 14/12/2024

MODALIDADE: Dispensa de Licitação, Art. 24, X, Lei n. 8.666/93.

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.36

ASSINATURA: 10/10/2022

SIGNATÁRIOS: Contratante: JOSÉ DEMOSTENES DE ABREU

Contratada: DEIJACY BARBOSA COELHO

Documento assinado eletronicamente por Alayla Milhomem Costa Ramos, Diretora-Geral, em 11/10/2022

VIGÊNCIA: 6 (seis) meses a partir da data da sua assinatura, nos termos do art. 105, caput, da Lei n. 14.133/2021.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico, Lei n. 10.520/2002.

NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52

ASSINATURA: 07/10/2022

SIGNATÁRIOS: Contratante: JOSÉ DEMOSTENES DE ABREU

Contratada: SHIRLEY APARECIDA DA SILVA

Documento assinado eletronicamente por Alayla Milhomem Costa Ramos, Diretora-Geral, em 11/10/2022

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATO N.: 065/2021

ADITIVO N.: 1º Termo Aditivo

PROCESSO N.: 19.30.1503.0000272/2021-28

CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

CONTRATADA: CONSTRUPLAC COM. MAT. CONSTRUCAO E SERVICOS EIRELI

OBJETO: Alteração do prazo de execução da obra, constante do subitem 6.1 do contrato n. 065/2021.

ASSINATURA: 07/10/2022

SIGNATÁRIOS: Contratante: LUCIANO CESAR CASAROTI

Contratada: JOSÉ LEONAN RESPLANDES DE FREITAS

Documento assinado eletronicamente por Alayla Milhomem Costa Ramos, Diretora-Geral, em 11/10/2022

### EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.: 070/2022

PROCESSO N.: 19.30.1534.0000730/2022-95

CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

CONTRATADA: SS COMÉRCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO FOTOPOLIMERIZADOR ODONTOLÓGICO (MATERIAL DURÁVEL) destinado ao atendimento das necessidades do Consultório Odontológico da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins.

VALOR TOTAL: R\$ 9.262,00 (nove mil duzentos e sessenta e dois reais)

## COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

### EDITAL N. 006/2022/CPJ

O Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça, nos termos do art. 36, § 5º, da Lei Complementar Estadual n. 51/2008 e, considerando a deliberação tomada na 169ª Sessão Ordinária, realizada em 17 de outubro de 2022, torna pública a eleição suplementar de Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins – MPTO, mediante as condições estabelecidas neste edital.

#### 1. DO CARGO

1.1. Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins.

#### 2. DO MANDATO

2.1. Mandato complementar até 14/12/2022.

#### 3. DOS CRITÉRIOS

3.1. Nos termos do art. 37 da Lei Orgânica do MPTO, são inelegíveis para o cargo de Corregedor-Geral do Ministério Público: I – o Procurador-Geral de Justiça; II – os Procuradores de Justiça que estiverem afastados da carreira até 31 (trinta e um) dias da data da eleição; III – sejam condenados definitivamente em processo administrativo disciplinar ou estejam cumprindo sanção do mesmo cunho; IV – estejam respondendo ação penal por crime doloso ou ação por ato de improbidade administrativa.

#### 4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições deverão ser dirigidas ao Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça, via e-Doc, endereçadas à Secretaria do Colégio de Procuradores de Justiça – SECCPJ, em 18 de outubro de 2022, até as 16h.

#### 5. DA PUBLICAÇÃO

5.1. Em 18 de outubro de 2022 a Secretaria do Colégio de Procuradores de Justiça encaminhará, para publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPTO, a relação dos candidatos inscritos.

#### 6. DOS IMPEDIMENTOS E DAS IMPUGNAÇÕES

6.1. Eventuais impedimentos ou impugnações aos candidatos, bem como aos eleitores, deverão ser apresentados ao Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça, via e-Doc, endereçados à

Secretaria do Colégio de Procuradores de Justiça – SECCPJ, em 19 de outubro de 2022, até as 16h;

6.2. Os candidatos e os eleitores eventualmente impugnados serão devidamente comunicados, via e-Doc, pela Secretaria do Colégio de Procuradores de Justiça, e poderão apresentar resposta até as 16h do dia 20 de outubro de 2022;

6.3. O Colégio de Procuradores de Justiça reunir-se-á, extraordinariamente, em 21 de outubro de 2022, às 10h, para, em sessão única, julgar eventuais impugnações e impedimentos e realizar a eleição, conforme o art. 68, parágrafo único, do Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça;

6.4. Será facultada a palavra, antes de iniciada a votação, pelo prazo máximo de 5 (cinco) minutos, nos termos do art. 70, incisos VII e VIII, do Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça:

6.4.1. A qualquer dos candidatos para defender a sua candidatura, com ou sem impugnação; e

6.4.2. Ao eleitor impugnado.

## 7. DA ELEIÇÃO

7.1. Em 21 de outubro de 2022, às 10h, o Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça declarará aberta a Sessão Extraordinária do Colégio de Procuradores de Justiça convocada para a eleição suplementar de Corregedor-Geral do Ministério Público;

7.2. Após o julgamento de eventuais impedimentos e impugnações, o Presidente autorizará o Chefe do Departamento de Modernização e Tecnologia da Informação para que proceda à configuração do sistema de votação eletrônica do MPTO, definindo prazo para esta.

## 8. DA VOTAÇÃO

8.1. O voto será exercido pessoalmente, de forma secreta, pelo sistema de votação online do MPTO;

8.2. Serão eleitores os membros do Colégio de Procuradores de Justiça, vedado o voto por procuração, nos termos do art. 70, inciso I, do Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça;

8.3. O voto será lançado utilizando-se do login e senha cadastrados no sistema de votação online do MPTO;

8.4. O eleitor deverá marcar apenas uma opção desejada para cada cargo;

8.5. Selecionando mais de um candidato, o voto será nulo;

8.6. O eleitor poderá corrigir a escolha ao clicar na opção “LIMPAR” e repetir o procedimento;

8.7. O eleitor digitará a senha do sistema novamente na opção “Digite a senha”, abaixo da escolha realizada, e confirmará o voto para finalizar a votação;

8.8. O sistema de votação online enviará, automaticamente, a confirmação de voto eletrônico para o e-mail institucional do eleitor.

## 9. DA APURAÇÃO

9.1. Encerrado o prazo de votação, o Chefe do Departamento de Modernização e Tecnologia da Informação apresentará o relatório

com o resultado por meio de compartilhamento de tela, observando que o relatório deverá ocorrer a partir do mais votado;

9.2. O resultado será publicado na intranet do sítio institucional e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.

## 10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Eventuais omissões serão decididas na própria sessão extraordinária pelo Colégio de Procuradores de Justiça;

10.2. Seguem anexos ao presente edital cronograma e calendário da eleição;

10.3. Será emitido, automaticamente, pelo sistema, relatório circunstanciado de todo o processo eleitoral.

PUBLIQUE-SE.

Palmas-TO, 17 de outubro de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça  
Presidente do CPJ

## ANEXO I

CRONOGRAMA – ELEIÇÃO SUPLEMENTAR DE CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS	
<b>Inscrições</b> Dirigidas, via e-Doc, ao Presidente do CPJ.	18/10/2022 (até 16h)
<b>Publicação</b> Relação dos candidatos inscritos no Diário Oficial Eletrônico do MPTO e no Sítio Institucional.	18/10/2022
<b>Impedimentos e impugnações</b> Apresentação, via e-Doc, ao Presidente do CPJ.	19/10/2022 (até 16h)
<b>Resposta a eventuais impugnações</b> Apresentação, via e-Doc, ao Presidente do CPJ.	20/10/2022 (até 16h)
<b>Julgamento de impedimentos e impugnações e eleição (Sessão Extraordinária do CPJ)</b> (1) julgamento de eventuais impedimentos e impugnações; (2) votação eletrônica, via sistema <i>Athenas</i> ; e (3) apuração.	21/10/2022 (10h)
<b>Publicação</b> Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.	21/10/2022

## ANEXO II

CALENDÁRIO – ELEIÇÃO SUPLEMENTAR DE CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS						
Outubro 2022						
Domingo	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18 (inscrições – até 16h; publicação da relação de inscritos)	19 (impedimentos e impugnações – até 16h)	20 (resposta a eventuais impugnações – até 16h)	21 (eleição e publicação dos resultados)	22
23	24	25	26	27	28	29
30	31					

**EDITAL N. 007/2022/CPJ**

O Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça, considerando a deliberação tomada na 169ª Sessão Ordinária, realizada em 17 de outubro de 2022, torna pública a eleição de Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins – MPTO, mediante as condições estabelecidas neste edital.

**1. DO CARGO**

1.1. Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins.

**2. DO MANDATO**

2.1. Mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, conforme disposto no art. 36, caput, da Lei Complementar Estadual n. 51/2008.

**3. DOS CRITÉRIOS**

3.1. Nos termos do art. 37 da Lei Orgânica do MPTO, são inelegíveis para o cargo de Corregedor-Geral do Ministério Público: I – o Procurador-Geral de Justiça; II – os Procuradores de Justiça que estiverem afastados da carreira até 31 (trinta e um) dias da data da eleição; III – sejam condenados definitivamente em processo administrativo disciplinar ou estejam cumprindo sanção do mesmo cunho; IV – estejam respondendo ação penal por crime doloso ou ação por ato de improbidade administrativa.

**4. DAS INSCRIÇÕES**

4.1. As inscrições deverão ser dirigidas ao Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça, via e-Doc, endereçadas à Secretaria do Colégio de Procuradores de Justiça – SECCPJ, no período de 18 a 20 de outubro de 2022, até as 18h do último dia.

**5. DA PUBLICAÇÃO**

5.1. Em 21 de outubro de 2022 a Secretaria do Colégio de Procuradores de Justiça encaminhará, para publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPTO, a relação dos candidatos inscritos.

**6. DOS IMPEDIMENTOS E DAS IMPUGNAÇÕES**

6.1. Eventuais impedimentos ou impugnações aos candidatos, bem como aos eleitores, deverão ser apresentados ao Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça, via e-Doc, endereçados à Secretaria do Colégio de Procuradores de Justiça – SECCPJ, no período de 24 a 26 de outubro de 2022, até as 18h do último dia;

6.2. Os candidatos e os eleitores eventualmente impugnados serão devidamente comunicados, via e-Doc, pela Secretaria do Colégio de Procuradores de Justiça, e poderão apresentar resposta no período de 27 a 31 de outubro de 2022, até as 18h do último dia;

6.3. O Colégio de Procuradores de Justiça reunir-se-á, extraordinariamente, em 7 de novembro de 2022, às 14h, para, em sessão única, julgar eventuais impugnações e impedimentos e realizar a eleição, conforme o art. 68, parágrafo único, do Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça;

6.4. Será facultada a palavra, antes de iniciada a votação, pelo prazo máximo de 5 (cinco) minutos, nos termos do art. 70, incisos VII e VIII, do Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça;

6.4.1. A qualquer dos candidatos para defender a sua candidatura, com ou sem impugnação; e

6.4.2. Ao eleitor impugnado.

**7. DA ELEIÇÃO**

7.1. Em 7 de novembro de 2022, às 14h, o Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça declarará aberta a Sessão Extraordinária do Colégio de Procuradores de Justiça convocada para a eleição de Corregedor-Geral do Ministério Público;

7.2. Após o julgamento de eventuais impedimentos e impugnações, o Presidente autorizará o Chefe do Departamento de Modernização e Tecnologia da Informação para que proceda à configuração do sistema de votação eletrônica do MPTO, definindo prazo para esta.

**8. DA VOTAÇÃO**

8.1. O voto será exercido pessoalmente, de forma secreta, pelo sistema de votação online do MPTO;

8.2. Serão eleitores os membros do Colégio de Procuradores de Justiça, vedado o voto por procuração, nos termos do art. 70, inciso I, do Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça;

8.3. O voto será lançado utilizando-se do login e senha cadastrados no sistema de votação online do MPTO;

8.4. O eleitor deverá marcar apenas uma opção desejada para cada cargo;

8.5. Selecionando mais de um candidato, o voto será nulo;

8.6. O eleitor poderá corrigir a escolha ao clicar na opção “LIMPAR” e repetir o procedimento;

8.7. O eleitor digitará a senha do sistema novamente na opção “Digite a senha”, abaixo da escolha realizada, e confirmará o voto para finalizar a votação;

8.8. O sistema de votação online enviará, automaticamente, a confirmação de voto eletrônico para o e-mail institucional do eleitor.

**9. DA APURAÇÃO**

9.1. Encerrado o prazo de votação, o Chefe do Departamento de Modernização e Tecnologia da Informação apresentará o relatório com o resultado por meio de compartilhamento de tela, observando que o relatório deverá ocorrer a partir do mais votado;

9.2. O resultado será publicado na intranet do sítio institucional e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.

**10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1. Eventuais omissões serão decididas na própria sessão extraordinária pelo Colégio de Procuradores de Justiça;

10.2. Seguem anexos ao presente edital cronograma e calendário da eleição;

10.3. Será emitido, automaticamente, pelo sistema, relatório circunstanciado de todo o processo eleitoral.

**PUBLIQUE-SE.**

Palmas-TO, 17 de outubro de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

**ANEXO I**

CRONOGRAMA – ELEIÇÃO DE CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS	
<b>Inscrições</b> Dirigidas, via e-Doc, ao Presidente do CPJ.	18 a 20/10/2022 (até 18h)
<b>Publicação</b> Relação dos candidatos inscritos no Diário Oficial Eletrônico do MPTO e no Sítio Institucional.	21/10/2022
<b>Impedimentos e impugnações</b> Apresentação, via e-Doc, ao Presidente do CPJ.	24 a 26/10/2022 (até 18h)
<b>Resposta a eventuais impugnações</b> Apresentação, via e-Doc, ao Presidente do CPJ.	27 a 31/10/2022 (até 18h)
<b>Julgamento de impedimentos e impugnações e eleição (Sessão Extraordinária do CPJ)</b> (1) julgamento de eventuais impedimentos e impugnações; (2) votação eletrônica, via sistema <i>Athenas</i> ; e (3) apuração.	07/11/2022 (14h)
<b>Publicação</b> Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.	07/11/2022

**ANEXO II**

CALENDÁRIO – ELEIÇÃO DE CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS						
Outubro 2022						
Domingo	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18 (inscrições)	19 (inscrições)	20 (inscrições – até 18h)	21 (publicação da relação de inscritos)	22
23	24 (impedimentos e impugnações)	25 (impedimentos e impugnações)	26 (impedimentos e impugnações – até 18h)	27 (resposta a eventuais impugnações)	28 (resposta a eventuais impugnações)	29
30	31 (resposta a eventuais impugnações)					
Novembro 2022						
Domingo	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado
		1	2	3	4	5
6	7 (eleição e publicação dos resultados)	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30			

“3.4 Autos Sei n. 19.30.9000.0001006/2022-60 - Edital n. 512/2022 – Cargo: 1º Promotor de Justiça de Augustinópolis. Critério: Antiguidade (Relator/Conselheiro Moacir Camargo de Oliveira);

**PUBLIQUE-SE.**

Palmas, 17 de outubro de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça  
Presidente do CSMP/TO

**EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2021.0003172, oriundos da Promotoria de Justiça de Ananás, visando apurar irregularidades na contratação, pelo Presidente da Câmara, do Escritório Prática Contabilidade para realizar atividades já desempenhadas por servidor efetivo (contador concursado). Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 13 de outubro de 2022.  
José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**EDITAL**

**ERRATA  
PAUTA DA 240ª SESSÃO ORDINÁRIA DO  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DO TOCANTINS**

Publicada no D.O.E n. 1555, de 14.10.2022.

Onde lê-se:

“3.4 Autos Sei n. 19.30.9000.0001006/2022-60 - Edital n. 512/2022 – Cargo: 1º Promotor de Justiça de Tocantinópolis. Critério: Antiguidade (Relator/Conselheiro Moacir Camargo de Oliveira);”

Leia-se:

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2019.0002221, oriundos da 28ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar possíveis irregularidades no Pregão Presencial n. 3/2017, do SEBRAE/TO. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão

juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 13 de outubro de 2022.  
José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

### EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório n. 2022.0001763, oriundos da 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi, visando apurar denúncia de irregularidades no fornecimento de EPI e das ambulâncias do SAMU. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 13 de outubro de 2022.  
José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

### EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório n. 2021.0004445, oriundos da Promotoria de Justiça de Ananás, visando apurar possíveis irregularidades relacionadas a suposto superfaturamento de contratos firmados objetivando prestação de serviços de contabilidade, além de irregularidades em dispensas de licitação e fracionamento de despesas, cometidos no âmbito da Prefeitura Municipal de Riachinho e respectivos fundos. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos

autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 13 de outubro de 2022.  
José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

### EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório n. 2022.0002804, oriundos da Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia, visando apurar indícios de desmatamentos ilícitos apontados nas propriedades identificadas no Relatório Técnico do Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente – CAOMA. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 13 de outubro de 2022.  
José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

### EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório n. 2021.0006804, oriundos da 2ª Promotoria de Justiça de Colinas, visando apurar possíveis irregularidades em vacinação contra a COVID-19 no município de Brasilândia-TO, onde supostamente os municípios estavam sendo proibidos de se vacinarem em virtude de ter findado o período ao qual pertenceria sua faixa etária, tendo que esperar a próxima campanha. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou

documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 13 de outubro de 2022.  
José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

### **EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório n. 2021.0005559, oriundos da Promotoria de Justiça de Ananás-TO, visando apurar e elucidar possível situação de risco maus-tratos sofrido pela criança apontada nos autos supostamente perpetrados pela genitora. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 13 de outubro de 2022.  
José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

### **EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório n. 2022.0001589, oriundos da Promotoria de Justiça de Itacajá, visando apurar irregularidades na locação de veículos de vereadores pelo Município de Itacajá. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 14 de outubro de 2022.  
José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

### **EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2022.0001259, oriundos da 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, visando apurar suposto ato de improbidade administrativa na utilização de máquinas do Município de Brejinho de Nazaré em obra particular. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 14 de outubro de 2022.  
José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

### **EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2018.0004050, oriundos da 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, visando apurar suposta irregularidade consistente em pagamentos sem comprovação da prestação dos serviços de assessoria jurídica e contábil, relacionados ao processo 80/2016, em benefício da APA — ALBERNAZ, PINHEIRO, ARAGAO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S CNPJ 17.324.231/0001-53 pelo município de Brejinho do Nazaré. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 14 de outubro de 2022.  
José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

### **EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do

Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2019.0001394, oriundos da 24ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar possíveis danos ambientais decorrentes da implantação de loteamento irregular do solo, efetuado na Chácara 352, área localizada na Gleba Água Boa, antiga estrada de Miracema. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 14 de outubro de 2022.  
José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

### EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório n. 2021.0004788, oriundos da 28ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar possível ilegalidade na contratação de empresas de comunicação, pertencentes a servidores públicos estaduais. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 14 de outubro de 2022.  
José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

### EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2021.0007161, oriundos da 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, visando apurar eventuais irregularidades em gastos de combustíveis pela Prefeitura de Monte do Carmo durante os anos de 2008 e 2009 aparentemente excessivos, com suposta falta de economicidade.

Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 14 de outubro de 2022.  
José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

## PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/3498/2022

Processo: 2022.0002954

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal; e ainda,

CONSIDERANDO que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é um "bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações", nos termos do art. 225 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a propriedade privada deve cumprir a sua função social, utilizando adequadamente os recursos naturais disponíveis, preservando o meio ambiente e assegurando a sua função ecológica;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e outros textos normativos preveem vários instrumentos jurídicos ambientais, dentre eles, padrões ambientais, zoneamento ambiental, licenciamento ambiental, avaliações de impacto ambiental, áreas de preservação permanente, reserva legal, unidades de conservação ou áreas protegidas, responsabilidade civil pelo dano ambiental, sanções administrativas e penais, incentivos econômicos e termos de ajustamento de conduta;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.651/12, em seu art. 29, parágrafo único, instituiu o Cadastro Ambiental Rural – CAR, com a finalidade de compor sistema nacional "para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento";

CONSIDERANDO que, no ano de 2021, foram instaurados procedimentos na Promotoria Regional Ambiental do Araguaia e interpostas ações judiciais para tutela da Bacia do Rio Formoso, em razão da secção do Rio Dueré e mortandade de peixes, entre os

meses de julho a outubro do supracitado ano;

CONSIDERANDO que há procedimento nº 2021.0009594 - Barramentos Elevatórias Rio Dueré na Promotoria Regional Ambiental do Araguaia em tramitação, que investiga a instalação e operação ilícita de barramentos e elevatórias no Rio Dueré, para fins de sistematização de grandes projetos agroindustriais, através do método de subirrigação, com captações em larga escala de recursos hídricos, no período restritivo de chuvas no Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que há ação cautelar antecedente nº 0000795-50.2021.8.27.2715, em curso na Comarca de Cristalândia/TO, por dependência da Ação Civil Pública nº 0001070-72.2016.827.2715, cujo objeto é, em síntese, a demolição de elevatórias e suspensão de atividades, licenças e outorgas de captação de recursos hídricos, em razão de operação ilícita de barramentos no Rio Dueré, com Decisão Judicial, concedendo em parte, o pedido;

CONSIDERANDO que a retromencionada Ação Civil Pública nº 0001070-72.2016.827.2715, está em fase de memoriais e cumprimento da revisão de outorgas e licenciamentos ambientais dos grandes empreendimentos da Bacia do Rio Formoso, que utilizam captações em larga escala de recursos hídricos no período restritivo de chuvas;

CONSIDERANDO que o Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente - CAOMA expediu Relatório de Vistoria nº 009/2022, apontando indícios severos de desmatamentos ilícitos e passivos de Área de Reserva Legal, cuja soma deve ultrapassar 5.000 ha, atividades sem outorgas, licenças ambientais em diversas propriedades rurais nos Municípios de Dueré, Santa Rita do Tocantins, Crixás do Tocantins e Aliança do Tocantins, margeando o Rio Dueré, com possível impacto direto na Bacia do Rio Formoso, em ofensa aos acordos e decisões judiciais nos autos da Ação Civil Pública nº 0001070-72.2016.827.2715;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é “instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (Constituição Federal, artigo 127, caput), notadamente o meio ambiente.

RESOLVE:

Instaurar Inquérito Civil Público, com vistas a investigar a existência de propriedades agroindustriais de grande porte, operando na Bacia do Rio Formoso sem licença ambiental, outorga de recursos hídricos ou, ainda, em significativas Áreas de Reserva Legal desmatadas ilicitamente;

1) Autue-se e adote-se as providências de praxe administrativas;

2) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do presente Inquérito Civil Público;

3) Comunique-se ao Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente – CAOMA para ciência;

4) Comunique-se à 7ª Promotoria Ambiental de Gurupi/TO, para ciência;

5) Oficie-se ao Comitê de Bacias, ao NATURATINS e IBAMA, para ciência da conversão do presente procedimento;

6) Certifique-se o andamento das Notificações Judiciais e possível instauração de um procedimento individual de regularidade ambiental em relação a cada propriedade constante do Parecer do CAOMA, evento 01;

7) Publique-se no Diário Oficial a presente Portaria de Instauração.

Formoso do Araguaia, 17 de outubro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO BRANDES JÚNIOR  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO  
ALTO E MÉDIO ARAGUAIA

### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/3500/2022**

Processo: 2022.0004994

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal e ainda,

CONSIDERANDO a existência de procedimentos tramitando nessa Promotoria de Justiça Regional Ambiental, para apurar danos ambientais decorrentes da utilização indiscriminada de recursos naturais e intervenção humana na Bacia Hidrográfica do Rio Formoso e do Rio Araguaia;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar, individualmente, a regularidade ambiental de grandes empreendimentos agroindustriais que se beneficiam de recursos naturais na Bacia do Araguaia e demais cursos hídricos da Região para fins empresariais, principalmente quanto à manutenção das Áreas de Preservação Permanentes, da Reserva Legal, regularidade do Cadastro Ambiental Rural, da Outorga das Atividades Empresarias/Agrícolas, da Outorga de Utilização de Recursos Hídricos e Canais de Irrigação, dentre outras limitações constitucionais e legais ambientais à utilização da propriedade privada;

CONSIDERANDO que a propriedade privada deve cumprir a sua função social, utilizando adequadamente os recursos naturais disponíveis, preservando o meio ambiente e assegurando a sua função ecológica;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e outros textos normativos preveem vários instrumentos jurídicos ambientais, dentre eles, padrões ambientais, zoneamento ambiental, licenciamento ambiental, avaliações de impacto ambiental, áreas de preservação permanente, reserva legal,

unidades de conservação ou áreas protegidas, responsabilidade civil pelo dano ambiental, sanções administrativas e penais, incentivos econômicos e termos de ajustamento de conduta;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.651/2012, que instituiu o Código Florestal, tem como princípio o desenvolvimento sustentável na utilização e proteção dos recursos naturais, através de boas práticas agrônômicas, enaltecendo a função estratégica econômica da agropecuária, visando à preservação das florestas, formas de vegetação nativa, da biodiversidade, dos solos, recursos hídricos e integridade dos sistemas climáticos, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que as possíveis tratativas e cláusulas de Termos de Ajustamento de Conduta devem garantir a tutela integral do meio ambiente, na proteção e na defesa absoluta do bem indisponível, principalmente no que diz respeito à adequação da conduta, à indenização, à reparação e à recomposição integral das áreas ambientalmente protegidas, não usurpando, em hipótese alguma, as funções do órgão licenciador, convalidando situações ilícitas ambientais;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.651/2012, em seu art. 29, parágrafo único, instituiu o Cadastro Ambiental Rural – CAR, com a finalidade de compor sistema nacional “para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico

e combate ao desmatamento”;

CONSIDERANDO também o fim do prazo para a conclusão da presente Notícia de Fato, sem exaurimento do seu objeto;

CONSIDERANDO que a propriedade, Fazenda Santo Antônio do Prata, Município de Marianópolis do Tocantins, foi autuada pelo Órgão Ambiental Federal, tendo como proprietário(a), Ivo Rodrigues Nogueira, CPF/CNPJ nº 585.060.\*\*\*\*\*, apresentando possíveis irregularidades ambientais;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é “instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (Constituição Federal, artigo 127, caput), notadamente o meio ambiente.

RESOLVE:

INSTAURAR Procedimento Preparatório, com o seguinte objeto, averiguar a regularidade ambiental da Fazenda Santo Antônio do Prata, Município de Marianópolis do Tocantins, tendo como interessado(a), Ivo Rodrigues Nogueira, determinando, desde já, a adoção das seguintes providências;

- 1) Autue-se, com as providências de praxe;
- 2) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;
- 3) Comunique-se ao Centro de Apoio Operacional de Urbanismo,

Habitação e Meio Ambiente – CAOMA para ciência;

- 4) Comunique-se à Promotoria de Justiça local, para ciência da atuação da Promotoria Regional Ambiental do Araguaia;
- 5) Notifique-se a(o)(s) interessada(o)(s) para ciência da conversão do presente procedimento e ofertar defesa ou manifestação, caso entenda necessário, no prazo de 15 dias;
- 6) Certifique-se com o CAOMA, se há resposta a solicitação constante no evento 11;
- 7) Publique-se no Diário Oficial a presente Portaria de Instauração.

Formoso do Araguaia, 17 de outubro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO BRANDES JÚNIOR  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO  
ALTO E MÉDIO ARAGUAIA

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL  
DA BACIA DO ALTO E MÉDIO TOCANTINS**

**920054 - DESPACHO - PRORROGAÇÃO DE PRAZO.**

Processo: 2019.0001880

Trata-se de Procedimento Administrativo que foi instaurado buscando apurar as irregularidades na destinação final dos resíduos sólidos no município de São Valério da Natividade-TO nos moldes apregoados pela Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.

Em razão da necessidade de realização de atos e diligências complementares e considerando o vencimento do prazo inicial deste procedimento, prorrogo o prazo do presente Procedimento Administrativo e delibero o seguinte:

- 1) Comunique-se, via aba comunicação no e-Ext, ao Conselho Superior do Ministério Público acerca da prorrogação deste procedimento;
- 2) Reitere-se, com a devida urgência, a comunicação à Promotoria de Justiça local, solicitando informações sobre a possível existência de Peça de Informação, Notícia de Fato; Procedimento Preparatório; Inquérito Civil ou Ação Judicial, tramitando na Promotoria de Justiça, com o mesmo objeto ou análogo do presente Procedimento Administrativo;

Ao Cartório para proceder a prorrogação e comunicação no e-Ext, bem como expedir os devidos ofícios requisitórios, aguardar o cumprimento e, após, conclusos.

Cumpra-se.

Miracema do Tocantins, 26 de setembro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO BRANDES JÚNIOR  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO  
ALTO E MÉDIO TOCANTINS

**920109 - ARQUIVAMENTO/INDEFERIMENTO - OBJETO  
EM INVESTIGAÇÃO.**

Processo: 2022.0007858

Trata-se de Notícia de Fato instaurada em razão de demanda registrada sob o Protocolo nº 07010506972202257, oriundo da Ouvidoria do MPE/TO, dando conta da ocorrência de queimadas em área localizada na Serra do Lajeado, nas proximidades da Aldeia Xerente e Reserva Indígena Funil, entre os municípios de Lajeado – TO e Tocantínia – TO.

Consta, no evento 4, certidão informando a existência da Notícia de Fato nº 2022.0008326, instaurada em 23/09/2022, intitulada "Desmatamento, Lajeado – TO, Serra do Lajeado / Reserva Funil", com objeto correlato ao desta Notícia de Fato.

É o relatório.

Da análise das informações constantes dos autos, verifica-se inexistir justa causa para o ajuizamento de ação judicial ou para o prosseguimento da apuração.

Ao que se apresenta, a Notícia de Fato nº 2022.0008326 possui objeto correlato ao desta Notícia de Fato e, conforme certificado, encontra-se regularmente em trâmite, com a instrução mais avançada.

Ao que se apresenta, as citadas infrações ambientais (desmatamento e queimada) ocorreram no mesmo local.

Assim, tendo em vista que o objeto perquirido nestes autos já é objeto de acompanhamento/investigação ministerial e encontra-se inserido em outro procedimento extrajudiciais tramitando na Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins / Força-Tarefa Ambiental no Tocantins, o arquivamento/indeferimento da presente Notícia de Fato é a medida que se impõe.

Ante o exposto, não sendo necessário adotar quaisquer outras providências e considerando que o objeto que trata a Notícia de Fato nº 2022.0007858 é correlato e está contido no Notícia de Fato nº 2022.0008326, promovo o arquivamento/indeferimento da presente Notícia de Fato, nos termos do art. 4º, I, da Resolução Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP nº 174/2017 e no art. 5º, II da Resolução CSMP/TO nº 005/2018.

Deixo de proceder à remessa dos presentes autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tendo em vista que o caso em destaque não se amolda às exigências da Súmula nº 003/2013

do CSMP – TO, uma vez que não foi necessário realizar diligência investigatória alguma para elucidar os fatos sob análise.

Por tratar-se de Notícia de Fato encaminhada, ao Ministério Público de forma anônima, em razão do dever de ofício, deixo de proceder a cientificação do noticiante, nos termos dos §§1º e 2º, do art. 4º da Resolução CNMP nº 174/2017.

Fazendo uso das ferramentas/recursos disponíveis no e.Ext, proceda-se as providências de praxe:

a) Ante a ausência de interessados específicos e/ou conhecidos, encaminhe-se a presente decisão para publicação no Diário Oficial do MPE/TO, deixando consignado que, eventuais interessados poderão apresentar recurso, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da cientificação;

b) Certificada a publicação, no Diário Oficial, e decorrido o prazo acima, sem a apresentação de recurso, archive-se e proceda-se a finalização no e.Ext.,

Cumpra-se.

Miracema do Tocantins, 17 de outubro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO  
ALTO E MÉDIO TOCANTINS

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPOEMA**

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/3497/2022**

Processo: 2022.0004990

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu órgão de execução da Promotoria de Justiça de Arapoema, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, "caput", combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, "a", e art. 32, II, da Lei nº 8.625/93, e;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 2022.0004990, atuada no dia 13.06.2022, a partir de termo de declaração da Sra. Patricia Pereira de Meneses, genitora da menor Emilly Vitoria Meneses Silva, informando que a mesma é portadora de Estrabismo Divergente, a qual necessita de tratamento e realização de cirurgia para correção cirúrgica de estrabismo.

CONSIDERANDO que a declarante informou que a menor iniciou o tratamento no ano de 2018, na Fundação Banco de Olhos em Goiânia-GO, e que a Fundação tinha convênio com a Secretaria Estadual de Saúde, na qual ajudava com o custo das passagens, alimentação e hospedagem, mas que o convênio foi cortado no ano de 2020, sendo assim, cortado o tratamento da menor.

CONSIDERANDO que a Secretaria Estadual de Saúde informa

que o procedimento cirúrgico vitrectomia estaria em fase final orçamentária para contratação de pessoa jurídica especializada para complementar o SUS ofertando o Serviço de Oftalmologia à população adulta e infanto-juvenil, evento 08;

CONSIDERANDO que declarante não tem condições financeiras de arcar com as custas do tratamento e cirurgia;

CONSIDERANDO que a ausência do adequado tratamento de saúde a usuário do SUS pode, em tese, configurar a prática de conduta omissa por parte de ente público, podendo dar ensejo a propositura de demandas judiciais pelo Ministério Público Estadual;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a fiscalização da ordem jurídica e do poder público em várias esferas, além da proteção a direitos individuais indisponíveis, como no caso do direito à saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos lançados na aludida Notícia de Fato, acerca da presente demanda;

CONSIDERANDO o encerramento do prazo previsto para a conclusão do Notícia de Fato nº 2022.0004990, devendo neste caso ser instaurado procedimento próprio;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover procedimentos administrativos e demais ações judiciais que visem garantir direitos fundamentais constitucionalmente previstos, ainda que na tutela de direitos individuais indisponíveis;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações e responsabilidades dos entes públicos acerca de realização de cirurgia e do tratamento de saúde a usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, notadamente da menor Emilly Vitoria Meneses Silva, de modo a se evitar possível violação a direitos e garantias fundamentais, razão pela qual, determino as seguintes diligências:

a) Autua-se no e-ext a presente Portaria, convertendo-se a presente Notícia de Fato n.º 2022.0004990, trazendo em anexo todos os seus documentos;

b) Comunique-se ao Conselho do Superior do Ministério Público a instauração do presente, bem como se proceda a publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPTO, conforme determina o art. 24 da Resolução 005/2018 do CSMP;

c) Oficie-se junto ao NATJUS requisitando informações acerca do fornecimento da cirurgia pleiteada pela menor Emily Vitória Meneses Silva;

d) Após, com ou sem resposta, volte-me concluso para providências cabíveis.

Cumpra-se.

Arapoema, 17 de outubro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
CALEB DE MELO FILHO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPOEMA

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/3487/2022

Processo: 2022.0004861

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça da 5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Araguaína-TO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 129, II, da Constituição da República, que dispõe ser atribuição institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que a defesa do consumidor é direito fundamental do cidadão e dever do Estado, nos termos do artigo 5º, inciso XXXII, da Constituição Federal, o que determina a realização de prestações positivas visando efetivar a proteção dos consumidores com o objetivo de equilibrar as relações de consumo;

Considerando que o direito do consumidor constitui, em síntese, um conjunto de normas destinado ao cumprimento dessa tríplex determinação constitucional: promover a defesa dos consumidores (art. 5º, XXXII, da CF); assegurar a tutela do consumidor como princípio geral da atividade econômica (art. 170, V, da CF); e, por fim, sistematizar esta proteção especial através de uma codificação (art. 48 do ADCT);

Considerando que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º da Lei 8.078/90;

Considerando que as informações colhidas no bojo da Notícia de Fato nº 2022.0004861 apontam supostas irregularidades praticadas pela empresa AIR GAS (J L Carneiro Comércio Atacadista de Gases – EIRELI) na fabricação e comércio de gases medicinais;

Considerando os riscos de danos à saúde coletiva;

Considerando a documentação referente à ação conjunta da VISA Estadual e Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA realizada no município de Araguaína –TO;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Preparatório, com fundamento no art. 60, VI da LC Estadual 51/08, diante do que preceitua o artigo 8º, § 1º da Lei Federal nº 7.347/85, e art. 21 da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público – TO, com o intuito de apurar supostas irregularidades praticadas pela empresa AIR GAS (J L Carneiro

Comércio Atacadista de Gases – EIRELI) na fabricação e comércio de gases medicinais.

Determino, inicialmente, as seguintes providências:

- a) Registre-se e autue-se a presente Portaria, anotando-se no livro de registro específico;
- b) Comunique-se a instauração deste Procedimento Preparatório, imediatamente, ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público;
- c) Oficie-se à Secretaria de Estado da Saúde requisitando informações acerca da reinspeção na empresa AIR GAS, mencionada no OFÍCIO – 5931/2022/SES/GASEC (evento 13);
- d) Publique-se a presente portaria no placar desta Promotoria de Justiça e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;
- e) Na oportunidade indico a Assessora Ministerial Giovana Lima Nascimento, lotada nesta 5ª Promotoria de Justiça, para secretariar o presente feito.

Araguaina, 14 de outubro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
VALÉRIA BUSO RODRIGUES BORGES  
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

### **920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Processo: 2021.0003283

Procedimento Administrativo nº 2021.0003283

#### **DECISÃO**

Cuidam os presentes autos de Procedimento Administrativo instaurado com o fito de apurar eventual omissão do Poder Público em disponibilizar cirurgia eletiva de Palatoplastia à criança C.F.M.

No dia 27 de Abril de 2022 através da Portaria PAD/3015/2021, foi instaurado o Procedimento Administrativo nº 2021.0003283.

Como providência, foi encaminhada diligências ao Natjus Municipal e Municipal, solicitando informações e providências.

Em resposta, o Natjus Municipal, através da Nota Técnica nº 0123/2021 informando que “(...) a cirurgia de Palatoplastia, conforme o SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos Medicamentos e OPM do SUS a Cirurgia solicitada foi incluída na tabema em 0/2008 – PORTARIA nº 7 de 09/01/08 e excluído em 06/2011, conforme PORTARIA nº 746 de 29/12/10-SAS, assim a cirurgia solicitada não é ofertada no Sistema Único de Saúde” (evento 5).

Por sua vez, o Natjus Estadual, através da Nota Técnica nº 093/2021

informando que “(...) Diante do exposto, fica evidente que a paciente não consta inserida na rede assistencial para receber o objeto pleiteado. No entanto foi observado no SISREG que a mesma vinha sendo atendida, até suspensão dos atendimentos eletivos na Rede Estadual de Saúde, no HRA. Ainda hoje não há previsão de quando a paciente irá submeter-se a cirurgia que requer, uma vez que, conforme já informado, os atendimentos no Hospital Regional de Araguaína-HRA estão suspensos devido à pandemia do COVID-19. Desta forma, considerando que se trata de um procedimento de natureza eletiva, a paciente deverá aguardar o retorno das atividades normais da unidade executante do serviço tendo em vista que não foi estabelecido um cronograma de retomada aos procedimentos eletivos uma vez que o decreto de nº 6.072 de 21 de março de 2020 não foi revogado. Por fim informa-se que com base nas sucintas informações presentes na demanda informa-se que o caso é de um TRATAMENTO DE NATUREZA ELETIVA. Sendo que a competência da oferta do procedimento é do Ente estadual, a ser ofertada no caso concreto no HRA.” (evento 6).

Diante de tais informações, no dia 19 de julho de 2021, foi tentado contato telefônico com a parte interessada, porém sem sucesso.

Posteriormente, foi encaminhada diligência à Secretaria Municipal de Saúde de Nova Olinda/TO e em resposta, através do Ofício nº 1707/2021 GAB/SUPAE/SEMUS informou que: “(...) a mesma estava em acompanhamento com especialistas específicos para tratamento adequado liberado pelo Estado Órgão regulador responsável pela execução dos procedimentos de média e alta complexidade, porém com a Pandemia causada pelo novo Corona Virus os atendimentos foram suspensos e a paciente teve seu último atendimento dia 18 de fevereiro de 2020, até a presente data o município não recebeu nova informação quanto o retorno dos atendimentos por parte do órgão executores” (evento 17).

Ocorre que até a presente data, a parte interessada não mais buscou atendimento nesta Promotoria de Justiça, demonstrando assim o desinteresse na continuidade do presente procedimento.

Por fim, não há justa causa para a manutenção do procedimento administrativo ou ajuizamento de ação civil pública.

É o relatório das informações contidas no Procedimento Administrativo.

Ante o exposto, não havendo justa causa para a instauração de inquérito civil ou ajuizamento de ação civil pública, PROMOVO O ARQUIVAMENTO deste Procedimento Administrativo.

A propósito, o artigo 28 da Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins (CSMP), estabelece que, no caso do procedimento administrativo relativo a direitos individuais indisponíveis, o noticiante será cientificado da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao CSMP, no prazo de 10 (dez) dias. Em caso de recurso e não havendo reconsideração, os autos deverão ser remetidos, no prazo de 3 (três) dias, ao CSMP para apreciação.

Assim, determino o arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo, bem como a cientificação dos interessados, preferencialmente, por correio eletrônico nos termos do artigo 28, § 1º, da Resolução nº 05/2018, do CSMP.

Afixe-se cópia desta decisão no placar desta sede.

Após, arquivem-se os presentes autos nesta Promotoria de Justiça, registrando-se no livro eletrônico próprio.

Araguaina, 14 de outubro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
VALÉRIA BUSO RODRIGUES BORGES  
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

## 27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/3493/2022

Processo: 2022.0009015

#### PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 27ª Promotoria de Justiça de Palmas, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CRFB/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea "d" da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde -, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato 2022.000xxxx encaminhada à 27ª Promotoria de Justiça noticiando que a paciente Z.A.P. de 63 (sessenta e três) anos de idade, veio solicitar exames de Retinografia colorida; Mapeamento de retina; Retinografia fluorescente; Ultrassonografia de olho direito; Ultrassonografia de olho esquerdo e tomografia de coerência óptica, classificado como amarelo-urgente, os quais foram solicitados desde o dia 1º de abril de 2022 e até o presente momento não foram realizados.

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo

de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 - CNMP);

Em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando averiguar a ausência da disponibilidade pelo município de Palmas dos exames de Retinografia colorida; Mapeamento de retina; Retinografia fluorescente; Ultrassonografia de olho direito; Ultrassonografia de olho esquerdo e tomografia de coerência óptica, classificado como amarelo-urgente, os quais foram solicitados desde o dia 1º de abril de 2022 e até o presente momento não foram realizados, para a paciente Z.A.P.

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

1. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
3. Nomeie a Técnica Ministerial Marleide Pereira Bispo Oliveira de Lima como secretária deste feito;
4. Oficie ao NatJus Estadual e Municipal a prestar informações no prazo de 03 (três) dias.
5. Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Gabinete da 27ª Promotoria de Justiça de Palmas/TO, data no campo de inserção do evento.

Palmas, 17 de outubro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO  
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/3496/2022**

Processo: 2022.0008743

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 27ª Promotoria de Justiça de Palmas, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente,

essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CRFB/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea "d" da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde -, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos

interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato 2022.0008743 encaminhada à 27ª Promotoria de Justiça pela ouvidoria do Ministério Público noticiando a necessidade da disponibilidade da ala Psiquiátrica Infantil no Hospital Geral de Palmas com urgência para a criança E. que encontra-se internada na ala Infantil do HGP.

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 – CNMP);

Em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando averiguar a ausência de disponibilidade pelo Estado do Tocantins da internação da criança E. na ala Psiquiátrica Infantil com urgência, tendo em vista que a usuária encontra-se internada na ala infantil do HGP.

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

1. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
3. Nomeie a Técnica Ministerial Marleide Pereira Bispo Oliveira de Lima como secretária deste feito;
4. Oficie a Secretaria de Saúde de Palmas e o Hospital Geral de Palmas, a prestar informações no prazo de 3 dias.
5. Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Gabinete da 27ª Promotoria de Justiça de Palmas/TO, data no campo de inserção do evento.

Palmas, 17 de outubro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO  
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

## 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/3489/2022

Processo: 2022.0003449

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; art. 26, I, da Lei nº 8.625/93; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08;

CONSIDERANDO as informações constantes da notícia de fato nº 2022.0003449 e na notícia de fato de nº 2022.0002840, anexada aos presentes autos, instauradas a partir de denúncia na Ouvidoria deste órgão, acerca do processo administrativo que gerou o Contrato nº 016/2021, contrato este de arrendamento ou locação de imóvel, supostamente em nome de Josué Sepúlveda da Silva;

CONSIDERANDO que a Administração Pública está adstrita aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção e a defesa da ordem jurídica, conforme estabelece o art. 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público, nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal;

RESOLVE:

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar possíveis irregularidades no processo administrativo que gerou o Contrato nº 016/2021, contrato este de arrendamento ou locação de imóvel, supostamente em nome de Josué Sepúlveda da Silva;

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

a) Aguarde-se o prazo para resposta do Ofício 238/2022-2ªPJ. Em caso de decurso de prazo sem envio do contrato supracitado, reitere-se, com as advertências legais. Após recebimento, volvam-se os autos no localizador específico;

b) Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público acerca da instauração do presente Inquérito Civil Público, remetendo cópia da portaria inaugural para fins de publicação na imprensa oficial.

Cumpra-se.

Dianópolis, 14 de outubro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
ANDRÉ HENRIQUE OLIVEIRA LEITE  
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/3490/2022**

Processo: 2022.0003523

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08,

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato n. 2022.0003523, instaurada no âmbito da 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis/TO, em 28/04/2022, encaminhada eletronicamente por meio do protocolo de nº 07010473383202285, em que trata-se de averiguação Oficiosa de Paternidade.

CONSIDERANDO que com fulcro no artigo 127 de nossa Carta Magna, “o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que em que pese já haver expirado o prazo da presente Notícia de Fato, ainda não se delineou completamente quais os elementos que impliquem em atuação ministerial, posto que eventual objeto de investigação não está totalmente clareado;

CONSIDERANDO que a Resolução CSMP N. 005/18, em seu artigo 21, preleciona que o Procedimento Preparatório é o procedimento formal, de natureza unilateral e facultativa, prévio ao inquérito civil, que visa apurar elementos voltados à identificação do investigado e do objeto, ou para complementar informações constantes na notícia de fato, passíveis de autorizar a tutela dos interesses ou direitos defendidos pelo Ministério Público;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Preparatório, a fim de realizar averiguação Oficiosa de Paternidade do filho de Luzimária Bispo da Silva.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

- a) autue-se e registre-se o presente procedimento;
- b) Notifique-se a genitora Luzimária Bispo da Silva para prestar esclarecimentos acerca de inexistência do nome do pai no registro de nascimento de Melinda Bispo da Silva, tomando a termo suas declarações;

c) oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a conversão em presente procedimento preparatório, remetendo cópia da portaria inaugural e do respectivo extrato para fins de publicação na imprensa oficial;

d) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 005/18/CSMP/TO.

Dianópolis, 14 de outubro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
ANDRÉ HENRIQUE OLIVEIRA LEITE  
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS

**6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI**

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/3488/2022**

Processo: 2022.0008850

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por seu Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições previstas na Constituição Federal (artigo 129, inc. III), na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público – nº 8.625/93 (artigo 26, inc. I) e na Lei Complementar Estadual nº 51/2008, e:

CONSIDERANDO a Notícia de Fato n. 2022.0008850, autuada a partir de denúncia anônima recebida pela Ouvidoria do MPTO, relatando existência de uma Instituição de nome “Renovar”, situada no Jardim Tropical (antiga boite “Ais de Paus”), nesta cidade, para tratamento de dependentes químicos (álcool e drogas), de forma totalmente irregular, sob a responsabilidade da Sra. Eloisa;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, sendo assegurada mediante políticas que viabilizem o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, considerados de relevância pública e constituindo um sistema único (CF, arts. 196 e 197);

CONSIDERANDO que a Resolução – RDC nº 29, de 30 de junho de 2011, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, regulamentou os cuidados da dependência química, dispendo sobre os requisitos de segurança sanitária para o funcionamento de instituições que prestem serviços de atenção a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas, enquadradas as Comunidades Terapêuticas, bem como quaisquer outras, urbanas ou rurais, públicas ou privadas, comunitárias, confessionais ou filantrópicas;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal/1988, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

RESOLVE:

Instaurar o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO com o objetivo

de “apurar a regularidade sanitária do estabelecimento, Instituição Renovar, para tratamento de dependentes químicos (álcool e drogas), situada nesta cidade, e se está colocando em risco a saúde e a vida das pessoas que lá estão internadas”, determinando, desde logo, o que se segue:

I) Junte-se a Notícia de Fato n. 2022.0008850;

II) Requisite-se ao Chefe da Vigilância Sanitária Municipal de Gurupi, ao Coordenador do CAPS AD III de Gurupi e ao Delegado Regional de Polícia Civil de Gurupi, para que determinem, em conjunto e com a maior urgência possível, a realização de inspeção, na referida clínica, de forma que possam ser levantadas eventuais desconformidades em face da Resolução RDC ANVISA nº 29/2011; RDC ANVISA n. 50/2012 e da legislação pertinente, devendo adotar medidas administrativas e criminais cabíveis, sem prejuízo de interdição do local e prisão em flagrante dos responsáveis, devendo ser apresentado a esta Promotoria de Justiça, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, devido à urgência do caso, relatório pormenorizado, acompanhado de memorial fotográfico, acerca das irregularidades constatadas e das providências adotadas;

III) Afixe-se cópia da presente Portaria no placard da sede das Promotorias de Justiça de Gurupi/TO, pelo período de 30 (trinta) dias;

IV) Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca da instauração do presente, e solicite-se publicação da portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MPTO;

V) Comunique-se o interessado através da Ouvidoria do MPTO;

VI) Após, conclusos.

Fica nomeado para secretariar os trabalhos desenvolvidos no presente Procedimento um Técnico ou Analista Ministerial lotado nesta Promotoria de Justiça de Gurupi, o qual deverá firmar o respectivo termo de compromisso e juntá-lo aos autos.

Cumpra-se.

Gurupi, 14 de outubro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
MARCELO LIMA NUNES  
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

## 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE

### 920263 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2019.0002337

Procedimento Administrativo nº 2019.0002337

EDITAL

NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

A Promotora de Justiça, Dra. Priscilla Karla Stival Ferreira, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Miranorte/TO, no uso de suas

atribuições legais e constitucionais, NOTIFICA o Representante anônimo acerca do ARQUIVAMENTO da representação registrada nesta 1ª Promotoria de Justiça de Miranorte como Procedimento Administrativo nº 2019.0002337, Protocolo nº 07010273199201931, a qual noticiou supostas irregularidades na prestação do serviço público de saúde no Miranorte-TO. Salienta-se que o Representante poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento deste (artigo 28 e seguintes, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO).

#### Promoção de Arquivamento

Trata-se de Procedimento Administrativo nº 2019.0002337, instaurado nesta 1ª Promotoria de Justiça de Miranorte/TO, com a finalidade de averiguar a suposta omissão estatal na prestação do serviço público de saúde.

O presente procedimento teve início após aportar representação anônima encaminhada por meio do Sistema da Ouvidoria do MPTO, Protocolo nº 07010273199201931, noticiando as seguintes irregularidades na prestação do serviço público de saúde no

MUNICÍPIO DE MIRANORTE: 1.Descumprimento injustificado da carga horária dos médicos que atendem os usuários dos Postos de Saúde do Município; 2.Mau atendimento dos usuários dos Postos de Saúde do Município por parte dos servidores públicos municipais que ali trabalham; 3. Falsificação de assinaturas de moradores do município, por parte de agentes comunitários de saúde, com a exclusiva finalidade de comprovar de forma fraudulenta a realização das visitas domiciliares obrigatórias.

Como providência inicial, este órgão ministerial expediu Recomendação (evento 03) ao Prefeito do Município de Miranorte para que, no prazo de três meses, comprove ao Ministério Público, mediante o fornecimento de prova documental adequada e pertinente, a adoção das providências administrativas adotadas com a finalidade de: 1. Assegurar o cumprimento, pelos médicos que atendem a população nos Postos de Saúde, da jornada contratada. Sugere-se, para tanto, a aquisição e instalação de qualquer modalidade de ponto eletrônico; 2.Capacitar os servidores públicos que trabalham nos Postos de Saúde, de forma a treiná-los e conscientizá-los acerca do dever de assegurar aos usuários tratamento urbano e cortês, exercendo, também, o poder hierárquico e o poder disciplinar, dando ordens e punindo os agentes públicos em caso de descumprimento do dever acima indicado; 3.Fiscalizar, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, a ocorrência das irregularidades apontadas na presente recomendação, mediante o exercício da autotutela e instaurar procedimento administrativo disciplinar com a finalidade de apurar e punir administrativamente os agentes públicos que descumpram a carga horária contratada, o dever de urbanidade e falsifiquem assinaturas em documentos públicos, sem prejuízo da responsabilização pela prática de eventual crime contra a fé pública.

O Secretário de Saúde do Município de Miranorte/TO encaminhou resposta juntada nos Eventos 15 a 18.

Sobreveio aos autos relatório referente à 6ª Avaliação do Relatório resposta do monitoramento, avaliação e cooperação técnica realizado pela Secretaria Estadual de Saúde no Município de Miranorte-TO e elaborado na data de 21 de janeiro de 2021, o qual informou o descumprimento de carga horária por odontólogo.

Em continuidade determinou a expedição de ofício ao Secretário de Saúde do Município de Miranorte/TO requisitando cópia dos relatórios extraídos do e-SUS

referentes ao atendimento odontológico individual dos últimos 3 meses de trabalho do dentista GETÚLIO SILVA DO AMARAL.

Em resposta, a Secretária de Saúde do Município de Miranorte-TO informou que a Coordenadora de Saúde Bucal relatou que o referido servidor esteve de licença durante todo o período da Pandemia de Covid-19 e retornou aos serviços no mês de agosto deste ano de 2022, ocasião em que fora cedido para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – PAE de Miranorte-TO, que encaminhou relatório das atividades e horários de trabalho do servidor.

Após, vieram os autos para apreciação.

Pois bem. Da análise detida dos autos, verifica-se que os fatos narrados não configuram lesão aos interesses e direitos coletivos, difusos, individuais homogêneos ou indisponíveis e tampouco há necessidade de intervenção ministerial

Nota-se que o procedimento foi instaurado para apurar as seguintes situações: 1. Descumprimento injustificado da carga horária dos médicos que atendem os usuários dos Postos de Saúde do Município; 2. Mau atendimento dos usuários dos Postos de Saúde do Município por parte dos servidores públicos municipais que ali trabalham; 3. Falsificação de assinaturas de moradores do município, por parte de agentes comunitários de saúde, com a exclusiva finalidade de comprovar de forma fraudulenta a realização das visitas domiciliares obrigatórias.

E no transcorrer das investigações identificou-se possível descumprimento de carga horária de trabalho por parte do servidor GETÚLIO SILVA DO AMARAL, cargo de odontólogo.

Ocorre que dos documentos acostados aos autos, não se vislumbra, ao menos indícios da ocorrência da prática de qualquer irregularidade que possa ensejar atuação ministerial.

Constatou-se que o eventual descumprimento de carga horária de trabalho por parte do servidor GETÚLIO SILVA DO AMARAL, cargo de odontólogo fora solucionado, já que não houve mais notícias de que o referido servidor esteja descumprindo sua carga horária de trabalho junto à APAE.

Logo, temos que não há nenhuma razão para o prosseguimento do presente procedimento.

Sendo assim, o Ministério Público do Estado do Tocantins PROMOVE o ARQUIVAMENTO do presente Procedimento autuado como Procedimento Administrativo nº 2019.000233, devendo-se arquivar este feito na própria origem, registrando que não depende

de homologação pelo CSMP/TO, conforme inteligência do art. 13, §4º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Dê-se ciência desta decisão ao representante/denunciante (anônimo), por meio de edital publicado no DOMP, advertindo-o da possibilidade de recurso administrativo, que deverá ser interposto no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolado diretamente nesta Promotoria de Justiça, nos termos do artigo 13, § 3º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (“§ 3º O recurso será protocolado na secretaria do órgão que arquivou o procedimento e juntado aos respectivos autos extrajudiciais, que deverão ser remetidos, no prazo de 3 (três) dias, ao Conselho Superior do Ministério Público ou à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva, para apreciação, caso não haja reconsideração.”).

Após o transcurso do prazo de 10 (dez) dias (recurso), com fulcro no §4º, do art. 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP (“Não havendo recurso, os autos serão arquivados no órgão que a apreciou, registrando-se no sistema respectivo”), determino o arquivamento na origem.

Miranorte, 14 de outubro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
PRISCILLA KARLA STIVAL FERREIRA  
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE

## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NATIVIDADE

### 920470 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2020.0001394

Cuida-se de Inquérito Civil Público instaurado em 24/11/2020, fundado em notícia de fato recebida em 05/03/2020, a qual narra em síntese que houve fraude a licitação no pregão presencial para registro de preços nº003/2020, aduz que: “ O item 5.4.2 do Edital, exige que para aceitabilidade da proposta sejam cotados todos os itens que estão descritos no lote, porém tal exigência fere os princípios da Lei 8666/93, visto que o julgamento da proposta é por item, com tal situação caso a empresa não tenha interesse em participar dos demais itens, não tem a obrigatoriedade de cotá-los. O item 5.5.2.2, onde exige alvará da Vigilância Sanitária Estadual, de acordo com o termo de Pactuação 02/2019, a fiscalização das distribuidoras de medicamentos no estado do a partir de 01/01/2020, são de responsabilidade as Vigilâncias sanitária municipal, e não mais Estadual, como era anteriormente, sendo assim impossível a empresa NOVA MED atender tal exigência Salientamos ainda que os valores estipulados como estimado, estão exorbitaria mente fora

dos preços praticados no mercado, onde deixou o valor estimado em mais de 2 milhões e meio de reais, impedindo assim que empresas que possuam capital social abaixo de 130.000,00 reais não possam participar, pois não atendem a exigência do item 5.5.3.3 Apresentar capital social de no mínimo 5% do valor do estimado. Citamos vários exemplos dos valores totalmente fora do mercado. LOSARTANA 50MG CPR - 0,42 ITEM 132 LOTE 2 – TIRA DE GLICEMIA ACCU CHECK ACTIVE CX C/50 – 440,52 - Todos os valores informados no termo de referência estão SUPERFATURADOS. Mesmo que o preço seja uma estimativa, o mesmo deve estar dentro da realidade de mercado. Não encontramos no SICAP – LCO, o processo em questão, nem as estimativas que deram origem ao processo” (evento 1).

A fim de investigar as suposta ilegalidade, foi oficiada a Prefeitura Municipal de Natividade, a fim de que justificasse o ocorrido (evento 4). Em resposta aduziu que: Objetivando atender aos princípios da legalidade, da impessoalidade e da moralidade pública, o Controle Interno do Município irá analisar detidamente todos os itens apontados na notícia de fato, exercendo o seu papel constitucional de zelador da constitucionalidade (evento 6).

No evento 9 foi juntado nova notícia de fato, na qual é relatado que: “Venho através dessa nota e documentos registrar uma denúncia contra a Prefeitura Municipal de Natividade Tocantins e o pregoeiro do certame senhor Lívio Brito Brandão e Sec. de Saúde Wilker Fernando Lourenço de Oliveira, por favorecimento a empresa Profarm Comércio de medicamentos e materiais hospitalares LTDA, inscrito no cnpj 00545222/0001-90 no pregão n. 003/2020 (menor preço por item). \* forte indício de favorecimento, já que o mesmo já tem contrato no município citado.\* Empresa Profarm Comércio de medicamentos e materiais hospitalares LTDA com preços de entrada SUPER ALTO nas fases de lances e dando desconto de até 90% e até a baixo de preço de custo, levando o produto a qualquer custo. \* Por último o cancelamento do certame n.003/2020. sem explicação. (provavelmente pra fazer uma adesão de ATA) no site do município (obs. timbre de outro município Xambioá, com a publicação Natividade do Tocantins)”.

No evento 17 e 18 fora oficiado o presidente do TCE/TO e o novo gestor do município de Natividade, a fim de que fosse informado acerca do cumprimento das determinações contidas no Relatório Técnico nº 13/2020.

Apenas o presidente do TCE/TO respondeu ao ofício (evento 20): “Em atenção ao Ofício em referência, informo que após pesquisa realizada na base de dados dos sistemas desta Corte de Contas, constatou-se que o Relatório Técnico nº 13/2020, está juntado no evento 2 do Expediente nº 2132/2020, autuado para apurar possíveis irregularidades decorrentes do Pregão Presencial nº 3/2020, promovido pelo Fundo Municipal de Saúde de Natividade/TO, conforme consta na Informação-DIGCE, da lavra da Diretoria Geral de Controle Externo, deste Tribunal. Informo, ainda, que o expediente está disponível para consulta, download e impressão, por meio do endereço eletrônico <http://www.tceto.tc.br>, utilizando-se o menu "E-Contas Consulta Pública de Processos" e submenu "Pesquisa Avançada".

Em consulta ao menu "E-Contas Consulta Pública de Processos", fora extraído alguns documentos acostados ao evento 26, em síntese concluiu-se através da seguinte decisão:

“O Diretor da 3ª Diretoria de Controle Externo, Senhor Joaber Divino Macedo e o Técnico de Controle Externo Jardson Oliveira da Costa, elaboraram o Relatório Técnico nº 13/2020 (evento 2), propondo Representação com pedido de medida cautelar de suspensão do Pregão Presencial nº 03/2020, promovido pelo Fundo Municipal de Saúde de Natividade/TO, visando a contratação de empresa para o fornecimento de medicamentos e materiais de farmácia básica e hospitalares diversos, injetáveis e controlados. O relatório acima mencionado conclui seus apontamentos como a seguir transcrito, in verbis: (...) que o único meio dos interessados serem avisados do acontecimento do edital foi uma publicação no Diário Oficial da União e para conseguirem ler e obter o texto integral do edital e de todas as informações sobre as licitações seria acompanhar os anexos no portal oficial do Município na Internet, não sendo indicado outro meio de disponibilização (local específico, telefone, fax, por exemplo). Constata-se que a disponibilização do edital referente ao Pregão Presencial para Registro de Preços 03/2020, não está em conformidade com as normas em vigor, ou seja, dois editais diferentes publicados, um no SICAP-LCO e outro no site do Município, sem a devida disponibilização e aviso em meio eletrônico no site do Município, ou outra forma de acesso, com a falta de informações essenciais no aviso de divulgação, representam restrições à competitividade dos certames. O Pregão Presencial para Registro de Preços 03/2020 exige “a cotação de todos os itens do lote obedecendo às especificações, quantitativos e apresentação das unidades de embalagem”, uma especificação irregular que limita a participação de empresas além disso é incompatível com o próprio edital que é classificado como “por item” não podendo ser exigido o lote completo. Em tais situações, nas quais os pontos suscitados são sanáveis, esta Relatoria tem adotado uma postura mais preventiva, de modo que antes do juízo de admissibilidade ou de qualquer análise sobre o mérito da proposição, buscamos entrar em contato com o Responsável e lhe informar sobre a existência dos questionamentos, lhe oportunizando com isso corrigir pequenas impropriedades, adequando os atos administrativos aos termos da legislação, sem que haja prejuízos a continuidade do serviço público. No caso em apreço, informado sobre as impropriedades identificadas pela Área Técnica deste Tribunal, o Responsável resolveu revogar o Pregão Presencial nº 03/2020, a fim de corrigir os pontos questionados. Portanto, com o adiamento conforme publicado no aviso no Diário Oficial do da União nº 47, de 10/03/2020 (evento 3) do Pregão Presencial nº 03/2020 para a adoção de providências, buscando atender a proposição do Relatório Técnico nº 13/2020, ocorreu a perda do objeto, não havendo razões para determinar a autuação desta Representação. Encaminhem-se este Expediente à 3ª Diretoria de Controle Externo para conhecimento e, por fim, à Coordenadoria de Protocolo Geral para arquivamento”.

Eis a síntese do necessário.

#### MANIFESTAÇÃO

Da análise global da situação em exame, verifica-se não haver razoabilidade no trâmite do procedimento.

No caso em apreço, verificou-se que, informado sobre as impropriedades identificadas pela Área Técnica do Tribunal de Contas, o Responsável resolveu revogar o Pregão Presencial nº 03/2020, a fim de corrigir os pontos questionados.

Assim, a Administração Pública exerceu seu poder de autotutela, consistente na anulação de atos administrativos eivados de vício.

Não sendo o caso de ação por ato de improbidade administrativa ou de ação de anulação de ato jurídico, por ilegalidade, o arquivamento é medida que se impõe.

Com efeito, PROMOVO O ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Civil Público, submetendo tal decisão à apreciação do Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do artigo 18, § 1º, da Resolução n.º 05/18/CSMP/TO.

Cientifique-se os interessados, nos termos da referida resolução. Determino ainda que a publicação da presente decisão seja feita pela imprensa oficial, por intermédio da aba “comunicações” do sistema e-ext. Em caso de não haver recurso, archive-se. Caso haja, volvam conclusos.

Cumpra-se.

Natividade, 17 de outubro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
RENATA CASTRO RAMPANELLI  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NATIVIDADE

#### 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

#### 920470 - ARQUIVAMENTO

Processo: 2020.0004306

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Cuida-se de Procedimento Administrativo instaurado em razão do teor da documentação da empresa E. T. D. de E. S. A. tendente a apurar supostas irregularidades em instalações de energia elétrica no município de Paraíso do Tocantins/TO.

Como providência foram expedidas diligências ao Coordenador de Relacionamento Poder Público - Energisa solicitando informações quanto a realização dos trabalhos de normalização das ligações irregulares, bem como a cobrança que será feita por ela ao município em espeque e o valor de forma pormenorizado. (evento 2)

Também foi requerido explicações à Prefeitura de Paraíso do Tocantins dos motivos pelos quais a municipalidade não respondeu os expedientes enviados pela Concessionária. (Evento 3)

Em resposta, a Prefeitura de Paraíso do Tocantins encaminhou o ofício nº121/2019, esclarecendo que a informação de omissão por

ela referente a regularização fundiária dos setores Sul II e Nova Esperança é improcedente, pois os expedientes enviados pela Energisa foram respondidos, conforme consta em documentos anexos. Também, a Prefeitura em apreço esclareceu à concessionária que não havia orçamento específico para custear construção de rede de energia e sim somente para manutenção de iluminação pública já existente, abstendo-se de construir a rede elétrica e ainda propondo a construção pela concessionária sem custos para a Administração do município.

No evento 20, o Oficial de Diligências, por ordem do Promotor de Justiça, certificou que, compareceu nos Setores Sul II e Nova Esperança, Paraíso do Tocantins/TO. Com objetivo de averiguar se nos setores havia ligações clandestinas de energia com possível risco à comunidade. Observações empíricas e conversas com moradores do Setor não foi possível identificar os questionamentos acima.

O Coordenador de Relacionamento Poder Público – Energisa, informou, que as obras de regularização de ligações clandestinas dos setores Sul II e Nova Esperança, foram concluídas. (evento 31)

É o que basta relatar.

#### MANIFESTAÇÃO

A denúncia relata supostas irregularidades em instalações de energia elétrica no município de Paraíso do Tocantins/TO.

Segundo informado pelo Coordenador de Relacionamento Poder Público – Energisa, as obras de regularização de ligações clandestinas dos setores Sul II e Nova Esperança, foram concluídas, resultando na regularização das instalações de energia elétrica.

Ademais, o Oficial de Diligências, por meio de visita in loco, colheu a informação de que nos setores não havia ligações clandestinas de energia com possível risco à comunidade.

Neste diapasão, denota-se que o fato descrito no presente procedimento não enseja a necessidade de continuidade da atuação ministerial, dado que o caso em concreto restou solucionado.

Assim, e sem prejuízo de nova autuação caso seja relatado problemas, INDEFIRO E ARQUIVO a presente Notícia de Fato, nos termos do Art. 5º, inc. II, segunda parte, (o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado) da Resolução nº 005/2018 do CSMP.

Dê-se ciência aos interessados nos endereços constantes nos autos preferencialmente por meio eletrônico, cabendo recurso ao Conselho Superior do Ministério Público no prazo de 10 (dez) dias, o qual deve ser protocolado junto a este Parquet, nos moldes do artigo 5º, §§1º e 3º, da Resolução nº 005/2018 do CSMP, bem como demais interessados por intermédio de afixação de cópia da presente no placar desta Promotoria de Justiça.

Cumpra-se. Publique-se.

Paraíso do Tocantins, 14 de outubro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS  
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARANÁ

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/3491/2022

Processo: 2022.0003931

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio de seu Representante Legal, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art.129, inciso II da Constituição Federal; art. 27, II e parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93, e ainda,

CONSIDERANDO a representação do cidadão R. C. de M, noticiando ser servidor público municipal concursado no cargo de Fiscal de Postura no município de Paranã-TO, que não recebe suporte do município para realizar o seu trabalho, inobstante várias reclamações da população, acaba por não desempenhar de forma efetiva sua atribuição;

CONSIDERANDO a relevância dos trabalhos realizados pela Secretaria de postura, tendo como principal função fiscalizar o uso e ocupação dos bens públicos do município, como a presença de camelôs e ambulantes, regularidade de feiras livres, feiras de comidas, bebidas, automóveis, artesanatos, funcionamento de diversos estabelecimentos, como comércio, indústrias, regras, construção civil, além da regulamentação de serviços gerais, etc;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 182 da Constituição Federal a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127, caput da Constituição Federal, o Ministério Público é "instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO que nos termos do art. 129, II da Constituição Federal são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 129, III da Constituição Federal são funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

RESOLVE:

Com fundamento no art. 129, inciso III, da Constituição da República, CONVERTE-SE a presente notícia de fato em Procedimento

Administrativo, com a finalidade de acompanhar os trabalhos realizados pelos servidores da Secretaria responsável aos Fiscais de Postura do Município de Paranã-TO.

Nomeia-se a Assistente Ministerial para secretariar o feito e determina-se, após autuação e registro, a publicação e comunicação por via eletrônica, encaminhando-se cópia desta portaria, e, ainda:

1) Expeça-se ofício ao Excelentíssimo Senhor Chefe do Poder Executivo de Paranã-TO, requisitando no prazo de 30 (trinta) dias, o encaminhamento das seguintes informações e/ou documentos:

a) A descrição do veículo que está à disposição das atividades laborais da Fiscalização de Postura do Município de Paranã-TO, o nome do motorista responsável por tal veículo, bem como, a informação se o referido veículo está à disposição durante o horário de trabalho desempenhado pelos fiscais de postura;

b) O horário de trabalho da equipe dos fiscais de postura, com informação da sede de sua secretaria;

c) Cópia da legislação que regulamenta as atribuições do Fiscal de Postura Municipal e demais legislações pertinentes ao presente assunto, se houver;

d) Cronograma de trabalho desempenhado pela Secretaria responsável pela pasta da fiscalização de postura no ano de 2022, e, se já houver, no ano de 2023;

e) O nome e o cargo de toda equipe que compõem a secretaria de fiscalização de postura;

f) Encaminhamento de cópia de certificados realizados pelos fiscais, nos cursos de capacitação, referentes aos últimos 03 (três) anos;

2) Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à área operacional da imprensa do Ministério Público, para efeito de publicação no DOE;

3) Dá-se, por meio eletrônico - edoc, cópia da presente Portaria, comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público;

4) Remeta-se cópia da presente portaria, ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal por Paranã 'TO, para fins de conhecimento.

5) Comunique-se ao interessado acerca das providências adotadas.

As requisições devem ir acompanhadas de cópia da presente portaria inaugural.

Após conclusos,

Cumpra-se

Paraná, 15 de outubro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
ADAILTON SARAIVA SILVA  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARANÁ

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS**

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU  
Subprocurador-Geral de Justiça

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR  
Chefe de Gabinete do PGJ

MARCELO ULISSES SAMPAIO  
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA  
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

RICARDO ALVES PERES  
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS  
Diretora-Geral

**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Presidente do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES  
Procuradora de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA  
Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO  
Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU  
Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA  
Procurador de Justiça

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA  
Procurador de Justiça

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR  
Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ  
Procuradora de Justiça

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI  
Procuradora de Justiça

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
Procuradora de Justiça

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA  
Procurador de Justiça

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI  
Procurador de Justiça

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Presidente do Conselho

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA  
Membro

JOÃO RODRIGUES FILHO  
Membro

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU  
Membro

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA  
Membro

**CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA  
Corregedor-Geral

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR  
Corregedor-Geral Substituto

EDSON AZAMBUJA  
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

THAIS MASSILON BEZERRA CISI  
Promotora de Justiça Assessora do Corregedor-Geral

**OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI  
Ouvidor

**CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**

CYNTHIA ASSIS DE PAULA  
Diretora-Geral do CESAF-ESMP

**DIRETORIA DE EXPEDIENTE**

ÁREA OPERACIONAL DE PUBLICIDADE DOS ATOS OFICIAIS - AOPAO

DANIELE BRANDÃO BOGADO  
Diretora



A autenticidade do DOMP/TO poderá ser confirmada no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> ou pelo Código QR por meio da chave que se encontra no rodapé da página.

Endereço: 202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218, Palmas-TO, Fone: (63) 3216-7604

Disponível em: <https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>